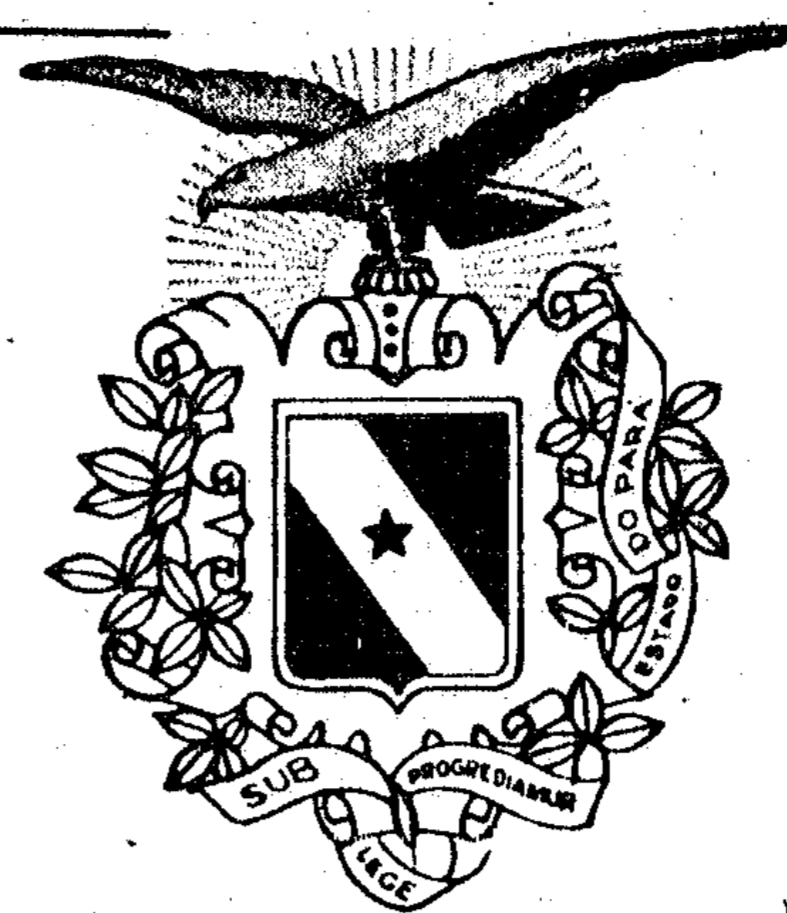
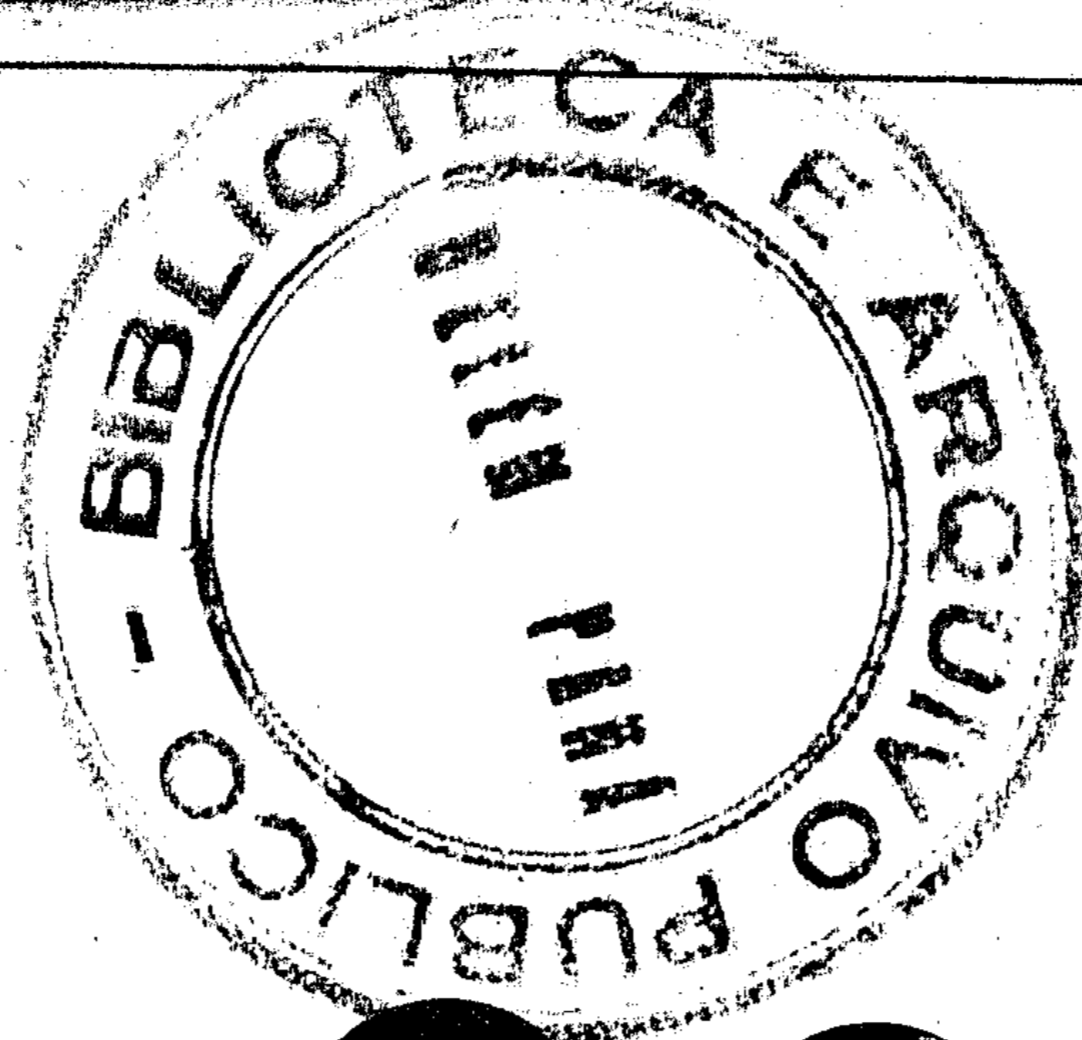


República Federativa do Brasil

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.658

Belém - Sexta-feira, 18 de dezembro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 4.999, 5.000, 5.001,  
5.002, 5.003, 5.004, 5.005, 5.006,  
5.007, 5.009 e 5.010.

DECRETOS Nºs 1.833, 2.028,  
2.030, 2.031 e 2.033

PORTARIAS Nºs 654 e 655

DECRETOS

Do Governo do Estado

EXTRATOS DE PRIMEIRO  
TERMO ADITIVO

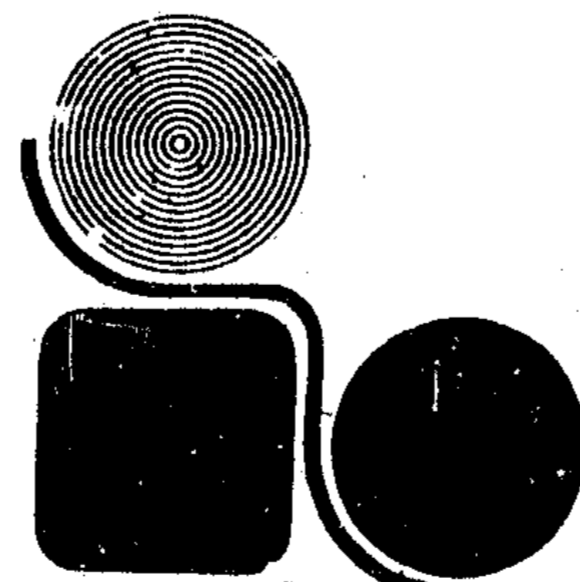
Da Secretaria de Estado de Saúde  
Pública

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

44 PÁGINAS



**IMPRESA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI N. 4999 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Fixa normas para a denominação das Escolas Estaduais de 2º Grau e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda Escola Estadual de 2º Grau será denominada Colégio Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO — Considerando-se a tradição, em alguns casos a Escola de 2º Grau poderá denominar-se Instituto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3509 - Dia 18.12.81)

LEI N. 5.000 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Concede Pensão Especial à AMÉRICA LOBÃO DA SILVEIRA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedida a AMÉRICA LOBÃO DA SILVEIRA, viúva do Ex-Deputado JOAQUIM LOBÃO DASILVEIRA, a Pensão mensal correspondente a 5 (cinco) valores de referência vigentes para a 3ª Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3509 - Dia 18.12.81)

LEI N. 5.001 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera dispositivos da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, e revoga dispositivos da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973, que instituiu novos valores de remuneração dos Policiais - Militares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item II e a alínea "a" do parágrafo único do artigo 49 da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 49 - .....

I - .....

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de trinta (30) anos de serviço.

III - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - .....

a) - o Oficial que contar mais de trinta (30) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá os seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se existir na Polícia Militar posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro; se ocupante do último posto da hierarquia militar da Corporação, o Oficial terá os seus proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de vinte por cento (20%), além dos percentuais fixados na Lei de Remuneração e em outros dispositivos legais aplicáveis.

ART. 2º - A alínea "b" do item I do artigo 90 da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 90 - .....

I - .....

a) - .....

b) para as Praças:

GRADUAÇÃO	IDADES
Subtenente PM.....	56 anos
Primeiro Sargento PM.....	54 anos
Segundo Sargento PM.....	53 anos
Terceiro Sargento PM.....	52 anos
Cabo PM.....	51 anos
Soldado PM.....	51 anos

ART. 3º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 127 da Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973, com a redação dada pela Lei n. 4.802, de 01 de dezembro de 1978.

ART. 4º - A Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, será republicada com todas as suas alterações.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3509)

LEI N. 5002 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Fixa alíquotas para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, serão as seguintes a partir de 1º de janeiro de 1982.

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação a que se refere a Lei n.



# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação comple-  
mentar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%  
(meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - demais transmissão a título oneroso: 2%  
(dois por cento);

III - quaisquer outras transmissões: 4% (quatro  
por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de  
dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3509 - Dia 18.12.81)

### LEI N. 5.003 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Considera de Utilidade Pública para o Estado  
do Pará a Associação Carnavalesca Rancho "Não  
Posso me Amofinar" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública  
para o Estado do Pará a Associação Carnavalesca  
Rancho "NÃO POSSO ME AMOFINAR" localizada na  
Rua Honório José dos Santos, 758, nesta Capital.

Art. 2º - A Entidade de que trata o artigo  
anterior ficará obrigada a cumprir o disposto no  
artigo 5º da Lei número 4.321, de 03 de setembro de  
1970.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de  
dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n. 3509)

### LEI N. 5.004 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a obrigatoriedade de lugar especial  
destinado ao deficiente físico nos ônibus ur-  
banos e interurbanos do Estado do Pará e dá  
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transportes Coletivo  
que operam na Zona Urbana e Interurbana de Belém e  
nas linhas interurbanas do Pará ficam obrigadas a  
reservar o primeiro banco ao lado direito para as  
pessoas portadoras de deficiências físicas, que utili-  
zem seus serviços.

Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata o artigo  
anterior, visa a facilitar o acesso e a descida das  
referidas pessoas, quando do uso desse tipo de  
transporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
ITALO CLÁUDIO FALES  
Secretário de Estado de Agricultura  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
OLAVO DE LYRA MAIA  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO N. 5.005 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981  
Cria Medalha de "Honra ao Mérito do Trânsito" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada Medalha de "HONRA AO MÉRITO DO TRÂNSITO" que será concedida pelo Governador do Estado do Pará, a todos os Motoristas Profissionais do Pará, que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de profissão, sem nenhuma falta registrada em seu prontuário.

§ 1º - A Medalha de "Honra ao Mérito do Trânsito" ora criada será entregue todos os anos, pelo Governador do Estado do Pará ou pessoa por si credenciada, por ocasião das comemorações da Semana do Trânsito.

§ 2º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - criará em seu setor competente, um Fichário, destinado às anotações do tempo de serviço de cada Motorista Profissional, visando conhecer-se de imediato e de maneira honesta, o tempo exato de atividade de cada Motorista Profissional.

Art. 2º - A Medalha ora instituída terá seu formato, dimensão e legenda estabelecidos por uma Comissão designada pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei e será confeccionada em bronze.

Parágrafo Único - O desenho da Medalha de que fala o "caput" deste artigo, será submetido à aprovação do Governador do Estado.

Art. 3º - O Motorista Profissional que, possuindo no mínimo vinte e cinco (25) anos de profissão e não tenha falta registrada em seu Prontuário, tenha sido preterido na concessão da Medalha ora instituída, poderá requerer ao Governador do Estado que

lhe seja concedida desde que comprove o seu tempo de serviço profissional e a inexistência de falta.

Art. 4º - Fica estabelecido que, da Comissão Organizadora dos festejos comemorativos da Semana do Trânsito, farão parte obrigatoriamente, os Sindicatos: de Condutores de Veículos Rodoviários de Belém - categoria profissional -, de Condutores de Veículos Rodoviários, categoria de Autônomos e Sindicato, de Veículos de Transporte de Passageiros, - categoria patronal -, os quais indicarão 1 (um) representante de cada sindicato, para comporem a mencionada Comissão.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Estadual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, baixará o competente Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3509)

LEI N. 5.006 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981  
Denomina "JOAQUIM MENDES CONTENTE" o novo Hospital da SESPA, localizado no Bairro de Santa Rosa, no Município de Abaetetuba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada de "JOAQUIM MENDES CONTENTE", o novo Hospital da SESPA, no Município de Abaetetuba, Bairro de Santa Rosa, como público reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade Abaetetubense.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n. 3509)

LEI N. 5.007 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981  
Acrescenta dispositivos à Lei Estadual n. 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei de Organização dos Municípios do Estado do Pará).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido, ao Título VIII correspondente às Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Estadual, n. 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, um artigo e dois parágrafos, com a redação que se segue, e a ser identificado pelo número cardinal 144.

"Art. 144 - Cessada a investidura no cargo de Prefeito de qualquer Município do Estado, quem o

tiver exercido em caráter permanente perceberá, à título de representação, subsídio mensal e vitalício referente a 1/3 (um terço) do que percebem no exercício das funções, os seus titulares.

§ 1º - O pagamento do subsídio estabelecido neste artigo, ficará suspenso durante o período em que o seu beneficiário estiver no exercício de mandato eletivo ou cargo em Comissão.

§ 2º - Os beneficiados pelo "caput" deste artigo que foram acometidos de moléstias que exigirem tratamento especializado, as despesas com o tratamento médico-hospitalar correrão por conta dos respectivos Municípios".

Parágrafo Único - Os benefícios criados por esta Lei atingirão a todos os ex-Prefeitos eleitos dos Municípios deste Estado, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
ITALO CLÁUDIO FALES  
Secretário de Estado de Agricultura  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
OLAVO DE LYRA MAIA  
Secretário de Estado, Cultura, Desportos e Turismo  
(G. Reg. n. 3509)

LEI N. 5.009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981  
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1982.

O Governador do Estado do Pará, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1982, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Estadual estima a Receita em Cr\$ 42.848.472.000,00 (Quarenta e dois bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões e quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo Único - Incluem-se, no total referido neste artigo, os Recursos Próprios das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação geral:

	Cr\$ 1.000,00
1. RECEITA DO TESOUREIRO DO ESTADO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	27.604.221
Receita Tributária	15.847.172
Receita Patrimonial	300.000
Transferências Correntes	10.919.301
Receitas Diversas	538.448
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	12.631.299
Operações de Crédito	6.817.065
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	240.000
Transferências de Capital	5.574.236
2. RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.612.252
TOTAL GERAL	42.848.472

Parágrafo Único - A Receita dos Órgãos da Administração Indireta - Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público, será desdobrada em Orçamentos Próprios e discriminadas em Receitas Próprias, Contribuição Estadual, Transferências Federais e Outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a lei e nas Partes 2 e 3 que a acompanham, obedecidos os seguintes desdobramentos:

	Cr\$ 1.000,00
1. DESPESA POR FUNÇÃO	
a) RECURSOS DO TESOUREIRO DO ESTADO	40.236.220
01. Legislativa	480.616
02. Judiciária	790.452
03. Administração e Planejamento	7.749.481
04. Agricultura	1.059.661
05. Comunicações	127.275
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	2.921.062
07. Desenvolvimento Regional	1.000
08. Educação e Cultura	7.596.935
09. Energia e Recursos Minerais	3.001.456
10. Habitação e Urbanismo	3.281.829
11. Indústria, Comércio e Serviços	84.285
12. Saúde e Saneamento	6.564.208
13. Trabalho	900
14. Assistência e Previdência	2.089.240
15. Transporte	1.987.820
Sub Total	37.736.220
99. Reserva de Contigência	2.500.000
b) RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.612.252
TOTAL GERAL	42.848.472

2. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) RECURSOS DO TESOUREIRO DO ESTADO	40.236.220
2.1 - Despesas correntes	21.568.503
Despesas de Custeio	12.451.853
Transferências Correntes	9.116.650
2.2. Despesa de Capital	16.167.717
Investimentos	4.581.975
Inversões Financeiras	2.969.858
Transferências de Capital	8.615.884
2.3. Reserva de Contingência	2.500.000
b) RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.612.252
TOTAL GERAL	42.848.472

3. POR ÓRGÃO	
a) RECURSOS DO TESOUREIRO DO ESTADO	40.236.220
3.1 Poder Legislativo	479.616
Assembleia Legislativa	317.149
Tribunal de Contas	162.467
3.2. Poder Judiciário	332.504
Poder Judiciário	332.504
3.3. Poder Executivo	39.424.100
Gabinete do Governador	164.836
Ministério Público	110.996
Secretaria de Estado de Administração	115.031
Secretaria de Estado de Agricultura	883.541
Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	727.230
Secretaria de Estado de Educação	6.822.313
Secretaria de Estado de Fazenda	3.324.618
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	545.182
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	786.252
Secretaria de Estado de Saúde Pública	1.929.590
Secretaria de Estado de Segurança Pública	582.009
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2.502.212
Polícia Militar do Estado	2.206.630
Encargos gerais do Estado	13.510.107
Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	2.625.604
Fundo Especial de Reequipamento Policial	57.949
Fundo Penitenciário	30.000
Reserva de Contingência	2.500.000

b) RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.612.252
TOTAL GERAL	42.848.472

Parágrafo Único - A despesa dos Órgãos da Administração Indireta - Autarquia e Fundações Instituídas pelo Poder Público, será desdobrada em Orçamentos Próprios e classificadas de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício de 1982, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como fonte de recursos compensatórios e Reservas de Contingência, ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

III - Tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Realizar Operações de Crédito para os seguintes casos:

a) por antecipação da receita de acordo com o artigo 78, da Constituição do Estado do Pará;

b) para atender a execução de obras de infra-estrutura constantes no Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP) no valor de Cr\$ 2.514.850.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e quatorze milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

c) para programas de Saneamento a ser financiados com recursos do Banco Nacional da Habitação - BNH Programa de Financiamento para Saneamento/FINASA/ Subprograma de Empréstimos Suplementar para Composição Financeira dos Estados-FINEST, no valor de Cr\$ 4.002.215.000,00 (Quatro bilhões, dois milhões e duzentos e quinze mil cruzeiros).

d) e, Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros), para atender o déficit orçamentário, obedecido o disposto no artigo 78 da Constituição Política do Estado do Pará e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Dar como garantia das operações de crédito de que tratam o item IV deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e das Cotas do Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a Legislação Aplicável;

VI - Considerar automaticamente suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária, as dotações que corresponderem às Receitas e elas vinculadas, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação.

Art. 5º - Ficarão sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, as despesas à conta das dotações consignadas para o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará.

§ 1º - A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará obedecerá a legislação pertinente a matéria, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e serão repassados à conta específica do Banco do Estado do Pará.

§ 2º - As programações dos recursos de que trata o parágrafo anterior serão aprovados pelo Conselho Superior de Desenvolvimento, exceto o Fundo Me-

tropolitano e a parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos destinado à Região Metropolitana de Belém que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana - CONBEL.

Art. 6º - Os recursos que compõem o Fundo Especial de Reequipamentos Policial - FUNRESPOL e Fundo Penitenciário - FUNPEN, criados pelas leis de nºs. 4.843 de 21 de junho de 1979 e 4.821 de 28 de dezembro de 1978 respectivamente, terão sua movimentação de acordo com a legislação pertinente a matéria.

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1981 ao serem reabertos na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1982, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

ITALO CLAUDIO FALESI  
Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Os Quadros Demonstrativos da presente Lei serão publicados em Caderno Especial do D.O.E. de 31.12.81.

(G. Reg. nº 3509)

#### LEI Nº 5.010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Adapta à legislação estadual o disposto na Lei Federal nº 6.946, de 17 de setembro de 1981, modificando os limites de valor aplicáveis às diversas modalidades de licitação, bem como simplificando a organização de cadastros de licitantes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As licitações para compras, obras e serviços reger-se-ão, na Administração Direta e nas Autarquias, pelo disposto no Decreto-Lei nº 7, de 28 de

abril de 1969 e na Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, com as modificações constantes da presente Lei.

Art. 2º - A modalidade de licitação será determinada em função dos seguintes limites:

I - Concorrência - na contratação de compras e serviços de valor igual ou superior a 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o maior valor de Referência - MVR vigente no País e na contratação de obras de valor igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR;

II - Tomada de Preços - na contratação de compras e serviços de valor inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) MVR e igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR e igual ou superior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR;

III - Convite - na contratação de compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 15 (quinze) MVR e na contratação de obras inferior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) MVR ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Art. 3º - As empresas públicas e as sociedades de Economia Mista, bem como as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, observarão, obrigatoriamente, nas compras, obras e serviços, nos mesmos limites de valor previstos nesta Lei, os princípios de publicidades, igualdade e julgamento inerentes ao processo licitatório. Nas alienações será observado o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69.

Art. 4º - Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados unicamente prova relativa:

I - à capacidade jurídica e à regularidade fiscal;

II - à capacidade técnica;

III - à idoneidade financeira.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Administração manterá registros cadastrais de habilitação, atualizados periodicamente, dos interessados nas tomadas de preços promovidas pelos órgãos estaduais da administração direta, indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, fornecendo-lhes as necessárias informações.

§ 1º - O cadastro será constituído de uma parte básica, que conterá os elementos referentes à capacidade jurídica e regularidade fiscal do interessado, em uma parte específica, relativa à capacidade técnica e idoneidade financeira.

§ 2º - A parte específica do cadastro deverá atender as necessidades e peculiaridades dos diferentes órgãos estaduais.

§ 3º - Serão fornecidos aos interessados, pela Secretaria de Estado de Administração, certificados de registro cadastral de habilitação, válido por doze (12) meses, a contar da data de sua expedição.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica a qualquer órgão da administração indireta do Estado que explore como concessionário, serviço público federal, o qual, entretanto, deverá ter cadastro próprio, observadas as demais disposições legais.

Art. 6º - A parte básica do certificado de registro cadastral de habilitação, expedido por órgão ou entidade da Administração Federal, poderá ser aceita pelos órgãos estaduais relacionados no caput do art. 5º.

Art. 7º - Nas licitações para contratação de compras, serviços e obras de pequeno valor e reduzi-

da complexidade, a prova da capacidade técnica poderá ser feita de forma simplificada, observadas as normas a serem baixadas pelo Poder Executivo, na forma do artigo seguinte.

Art. 8º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo:

I - REGULAR A ORGANIZAÇÃO DE CADASTROS E EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS DE REGISTRO;

II - rever, periodicamente, os limites estabelecidos no artigo 2º para o fim de ajustá-los às variações, de natureza geral ou específica, nos níveis de preços de bens e serviços vigentes no País;

III - ajustar as normas relativas a licitação à natureza peculiar dos órgãos estaduais autônomos;

IV - DISPOR SOBRE A PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DOS PARTICIPANTES DAS LICITAÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E POR FUNÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO Poder Público.

Art. 9º - Quando for exigida, a critério da autoridade competente, a prestação de garantia a que se refere o artigo 11 do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969, será sempre permitido ao licitante preferir a fiança bancária a outras modalidades de garantia.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o art. 1º, letra l do § 2º do art. 2º, os §§ 5º, 6º, 7º do art. 3º, os artigos 4º e 7º do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969 e os arts. 56 a 58 da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 3509)

DECRETO Nº 1.833, DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

RETIFICA A PENSÃO ESPECIAL CONCEDIDA À VIÚVA E FILHOS MENORES DO EX-CABO-PM. DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - JURACI DE ANDRADE CANUTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64 e 135 da Lei nº 4.525, de 09.07.74 e 1º, 2º e 4º, parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77;

Considerando que o ex-Cabo-PM. JURACI DE ANDRADE CANUTO, faleceu no estrito cumprimento do dever;

Considerando que a concessão da Pensão Especial, apresenta-se como uma forma de assistência à família do ex-Cabo e reconhecimento pelos serviços por ele prestados em prol da causa pública;

Considerando ainda o que consta do Ofício nº 1170/81, de 14.08.1981, referente a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificado em Cr\$ 5.629,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Cruzeiros) mensais, a Pensão Especial concedida em favor de ZENAIDE GUERREIRO CANUTO, viúva e filhos menores do ex-Cabo-PM. JURACI DE ANDRADE CANUTO, falecido no cumprimento do dever no dia 17 de fevereiro de 1980, no Garimpo de Cripori - Município de Itaituba - Estado do Pará.

Parágrafo Único - A Pensão Especial de que trata este artigo, será o valor equivalente ao soldo integral e demais vantagens que o ex-militar percebia em vida e será devida a partir da data do falecimento e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.060, de 27 de novembro de 1981.

DECRETO Nº 2.029, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora: DINALVA MARIA MORAES, efetivada na Classe "A" da Categoria Funcional - PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU - Código GEP-M-401, através do Decreto nº 1.104, de 03.11.80, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 05.11.80, a qual passará a integrar a Classe "B" da referida Categoria Funcional, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Cametá.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 03 de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, em 15 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 2.030, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria na Polícia Militar do Pará, o PELOTÃO DE POLÍCIA FEMININO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 41, da Lei nº 4.521, de 20 de julho de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o PELOTÃO DE POLÍCIA FEMININO, em face do que dispõe o Art. 41, da Lei nº 4.521, de 20 de julho de 1974, que trata da Organização Básica da Polícia Militar do Estado.

§ 1º - O efetivo de Oficiais e Praças do PELOTÃO DE POLÍCIA FEMININO, será deduzido dos Quadros vigentes de Oficiais e Praças da Polícia Militar.

§ 2º - O pessoal candidato ao PELOTÃO DE POLÍCIA FEMININO, será incluído na Corporação, mediante concurso de admissão aos Cursos de Formação respectivos, segundo a legislação específica.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar, baixará os atos necessários à implantação da Organização Policial-Militar, criada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.031, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza Órgãos da Administração Pública Estadual, optarem pela faculdade prevista na Lei Federal nº 6.919, de 02 de junho de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 6.919, de 02 de junho de 1981, ficou facultado às empresas estenderem o regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos seus diretores não empregados.

CONSIDERANDO as aplicações de ordem financeira decorrentes da aplicação das disposições da aludida Lei, no campo das empresas públicas, sociedades de economia mista, parquias e fundações da administração pública estadual.

D E C R E T A :

Art. 1º - As empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias em regime especial, da

Administração Pública Indireta do Estado, sujeitas à legislação trabalhista e bem assim as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, poderão optar pela faculdade prevista no art. 1º da Lei Federal nº 6.919, de 02 de junho de 1981, desde que observem as normas e diretrizes estabelecidas pela aludida Lei e no presente ato.

Art. 2º - As empresas enumeradas no artigo anterior, poderão proceder o recolhimento mensal dos depósitos relativos ao FGTS, referentes a seus diretores não empregados, se tiverem recursos financeiros próprios suficientes ao atendimento da despesa.

Art. 3º - Uma vez atendido o disposto no artigo anterior, o Diretor-Presidente da entidade a que se refere o art. 1º, poderá adotar a providência de propor ao órgão superior da administração do órgão, através do processo administrativo regular, a adoção da medida.

Art. 4º - A proposição do Diretor-Presidente, a que se refere o art. anterior, depois de convenientemente informada pelos setores de pessoal, financeiro e jurídico da entidade, será objeto de decisão do órgão superior da administração da empresa.

Art. 5º - O órgão que venha a aprovar a adoção da medida, passará a efetuar os recolhimentos normais dos depósitos relativos ao FGTS de seus diretores não empregados, segundo as normas estabelecidas pela citada Lei nº 6.919/81 e pelo Banco Nacional da Habitação, sobre o assunto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.033, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor: TEODORO DOS SANTOS, efetivado na Classe "C" da Categoria Funcional Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3, através do Decreto nº 296, de 21.09.79, publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 24.108, de 28.09.79, o qual passará a integrar a Classe "A" da Categoria Funcional Investigador de Polícia Civil - Código GEP-PC-700, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos decorrentes deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 654, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 604/81-GS, de 11 de dezembro de 1981, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,

**R E S O L V E :**

Autorizar: OLAVO LYRA MAIA - Titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 13 a 19 de dezembro do corrente ano, a fim de atender a convocação da EMBRATUR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará 15 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

PORTARIA Nº 655, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 1478/81-GS, da Secretaria de Estado de Educação,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Secretaria de Estado de Educação: MANOEL GARCIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Perito Policial - Código GEP-PC-704.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve remover, a pedido, pelo critério de merecimento, e de acordo com o art. 70, item IX, letra q, arts. 272 e 274, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado, a Bacharel em Direito: MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES - Juíza de Direito do Interior da Comarca de Obidos, para a 2ª Vara da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o 1º Ten.-PM R/R: PEDRO SABINO BARBOSA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear: MELCHIADES DE SOUZA PAUXIS, ocupante efetivo do cargo de Comissário de Polícia - Código GEP-PC-709.4 - Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 772/CCLI — DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Cordélia Raiol Nunes Maciel, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado no Instituto de Educação do Pará (SEDUC), percebendo nessa

situação os proventos anuais de Cr\$ 749.250,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 26.250,00  
— Adicional p/tempo de serviço 35% Cr\$ 9.187,50  
— Salário Aula-135 hs x 200,00 Cr\$ 27.000,00

Provento mensal Cr\$ 62.437,50  
Provento anual Cr\$ 749.250,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 20 de outubro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.082, de 01.12.1981.

PORTARIA Nº 814/81 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
João Bernardo da Cunha Morgado	Farmacêutico cód. GEP.ANSFa.611.2 Classe "B"	02784/81	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 810/81 — SEAD — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Márlia Raimunda da Silva Ferreira	Téc. Assuntos Educacionais GEP.ANSTAE. 619.1. Classe "A"	02737/81	06.11.81 a 06.11.83
Luiza Helena Cruz Souza	Agente Administrativo GEP.SA.901.3 Classe "C"	02738/81	2 anos
Cecília de Oliveira Bittencourt Resque	Agente Administrativo GEP.SA.901.3 Classe "C"	02740/81	2 anos
Marcelina Rosa Muniz	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3. Classe "C"	02698/81	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

## FAZENDA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 381, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

## RESOLVE:

Dar exercício, nesta data, a NILDA SANTOS BAPTISTA e TÂNIA MARA ALVES CORDOVIL, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, nomeados por Decreto de 03.11.81, empossados em 03.12.81.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. Nº 6994 - Dia 18/12/81)

PORTARIA Nº 382, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

## RESOLVE:

Designar: NILDA SANTOS BAPTISTA e TÂNIA MARA ALVES CORDOVIL - Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, nomeadas por Decreto de 03.11.81, para participarem do treinamento de formação de Fiscais de Tributos Estaduais, no Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. Nº 6994 - Dia 18/12/81)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA  
ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 034/81 - GAB. DEL.

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, em Abaetetuba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, item 26 do Decreto nº 10.104, de 13.12.1977,

## RESOLVE:

DETERMINAR, que a servidora: MARIA BENE-DITA DE JESUS VILHENA SOBRINHO - Agente Tributário GEP-TAF - 503.2, responda pela Chefia do Serviço Regional de Assistência Técnica, a partir de 01 de novembro de 1981, até posterior deliberação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Abaetetuba, 01 de dezembro de 1981.

Secretaria de Estado da Fazenda - Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal.  
Em, 01 de dezembro de 1981.

AUGUSTO DA SILVA NENO  
Delegado Regional - Mat. 206.424  
(Ext. Reg. Nº 6993 - Dia 18/12/81)

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 88/81 - SEVOP  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

## RESOLVE:

Designar os funcionários: EVALDO CABRAL RAMOS - Agente Administrativo; MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GAMA e EDINETE SENA DOS SANTOS, ambas Datilógrafas, para sob a presidência do primeiro constituírem à Comissão de Licitação para o Convite nº 57/81, destinado ao fornecimento de esquadrias de madeiras em geral, para as obras desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação  
e Obras Públicas  
(Ext. Reg. Nº 6998 - Dia 18/12/81)

PORTARIA Nº 89/81 - SEVOP  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

## RESOLVE:

Designar os funcionários: CARLOS ROBERTO BARROS - Agente Administrativo; CARLOS NAZARENO CARVALHO DA SILVA, e ÂNGELA MARIA MARQUES DO ROSÁRIO, ambos Datilógrafos, desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem à Comissão de Licitação para o Convite nº 58/81, destinado ao fornecimento de esquadrias de ferro e outros, para as obras desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação  
e Obras Públicas  
(Ext. Reg. Nº 6998 - Dia 18/12/81)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 91/81 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 03.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01717/81,

## RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Dr. HERALDO BERTHOLLET DE AGUIAR GRAÑA - Assistente Jurídico, na importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros), para atender despesas com Outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação: 2201.03070202.082 - Coordenação dos Serviços de

Obras Públicas - 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos - Valor: Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 16 de dezembro de 1981.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. Nº 6988 - Dia 18/12/81)

PORTARIA Nº 92/81 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 02386/81,

## RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, na importância de Cr\$ 381.000,00 (Trezentos e Oitenta e Hum Mil Cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no Interior do Estado, originando a seguinte classificação: 1901.03401831.080 - SEPLAN - Construção do Centro de Saúde em São Domingos do Araguaia - 4.3.2.2 - 06 - Transferências Intergovernamentais - Contribuições para Despesa de Capital - Valor: Cr\$ 381.000,00 (Trezentos e Oitenta e Hum Mil Cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 16 de dezembro de 1981.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. Nº 6988 - Dia 18/12/81)

## ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A. FÓSFOROS DO NORTE S/A  
FOSNOR

CGC-MF 04.907.184/0001-29  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
- CONVOCAÇÃO -

C.G.C. - Nº 04.930.236/0001-88  
A V I S O

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à rua 28 de Setembro nº 611, no dia 26 de dezembro de 1981, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social com os recursos da Lei nº 5174/66, dos Incentivos Fiscais e outros e subsequente alteração do artigo 4º dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa) 16 de dezembro de 1981.

A Diretoria

(T. nº 10272 - Reg. nº 6980 - Dias: 17, 18 e 21.12.81)

## AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A

CGC Nº 04.944.385/0001-04  
CAPITAL SOCIAL REGISTRADO Cr\$-132.963.283,05

Convocamos os senhores acionistas a participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31.12.81, às 10:00 horas em 1ª convocação ou ainda às 14:00 horas, em 2ª convocação, quando se reunirá com qualquer número em sua sede social à Av. Presidente Vargas, nº 4267, Castanhal-Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

1) Aumento do Capital Social.  
2) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; e

3) O que ocorrer.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 10285 - Reg. nº 7004 - Dias: 18, 21 e 22.12.81)

FÓSFOROS DO NORTE  
S/A - FOSNOR

C.G.C. nº 04.930.236/0001-88  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 1981, às 14 horas, na sede social, no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento do capital social de Cr\$ 92.554.824,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) para Cr\$ 127.957.044,18 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quarenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), mediante a incor-

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km-14 - Icoaraci, nesta cidade acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao período de 1º de setembro de 1980 a 30 de setembro de 1981.

Belém, 08 de dezembro de 1981.

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

WILTON SANTOS BRITO

Diretor Presidente

(T. nº 10281 - Reg. nº 6986 - Dias: 18, 21 e 22.12.81)



poração do valor de Cr\$ 35.402.220,18 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e vinte cruzeiros e dezoito centavos) correspondente a reserva de capital, com elevação do valor nominal das ações para Cr\$ 5,53 (cinco cruzeiros e cinquenta e três centavos), e conseqüente alteração estatutária;

b) outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Belém, 15 de dezembro de 1981

WILTON SANTOS BRITO

Diretor Presidente

(T. nº 10291, Reg. nº 7015, Dias: 18, 21 e 22/12/81)

## CONFAP – COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO - PECUÁRIA

C.G.C. - M.F. Nº 04.965.992/0001-42

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº 2927/68

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO

– Cr\$ 225.620.930,00 –

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convocam-se os senhores acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 1981, às 17:00 horas em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 1/4 do capital social com direito a voto, na Rua Braz de Aguiar, nº 466 - Conj. 1001, na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração do § 2º do art. 6º do estatuto social;
- Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 236.613.927,00 para Cr\$ 266.700.000,00, com a conseqüente alteração do art. 4º do estatuto social;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 10 de dezembro de 1981.

ABRAHAM KASINSKI

Presidente

(T. Nº 10273 – Reg. Nº 6954 – Dias 17, 18 e 21/12/81)

## JOLLYBEL S/A. INTEGRAÇÃO AGROPE CUÁRIA

C.G.C. (MF) - 05.054.226/0001-99

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 1981, às 09 horas, na sede social de JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, sita na Av. Pedro Álvares Cabral nº 264-A, em Belém (Pa), com a finalidade de decidirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Autorizar e homologar aumento de capital de Cr\$ 114.574.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 124.574.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, e quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), mediante subscrição de ações nominativas ordinárias e preferenciais nominativas classe "B" e "A", que serão subscritas na forma da proposta particular feita a todos os acionistas, que exerçam o direito de preferência e ou manifestarem desinteresse de subscrever.

2) Alterar os Estatutos Sociais no que couber;

3) Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 16 de dezembro de 1981

JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO

AGROPECUÁRIA

Dr. THEÓPHILO A. STEIN

Diretor Executivo

(T. nº 10283, Reg. nº. 7014 - Dias: 18, 21 e 22/12/81)

## FAZENDA SÃO MIGUEL S A

CGC MF Nº 05.618.715 0001-26

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "São Miguel", no Município de Muaná, às 10:00 horas do dia 28 do corrente mês de dezembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) elevação do capital social, que atualmente, é de Cr\$-31.037.341,00 totalmente realizado, para Cr\$-34.137.207,00, mediante a incorporação dos saldos das contas "Reserva para Correção Monetária do Imobilizado" e "Reserva para Aumento de Capital - DL 756 69" e de parte do saldo da conta "Lucros Acumulados", com a conseqüente distribuição, como bonificação, de ações novas, na forma estatutária; (II) alteração redacional do artigo 5º do Estatuto da Companhia, a fim de registrar o novo capital social; e (III) o que ocorrer.

Muaná (PA), 16 de novembro de 1981.

Ass: DIÓGENES LEMOS CARNEIRO

EDUARDO GRANDI

Diretores

(T. nº 10268 - Reg. nº 6938 - Dias: 16, 17, 18.12.81)

## SINDICATO RURAL DE MUANÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
EXERCÍCIO DE 1982

### RECEITA

11 - Renda Tributária.....	Cr\$ 54.132,00
12 - Renda Social.....	Cr\$ 160.200,00
14 - Renda Extraordinária.....	Cr\$ 2.530.904,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 2.745.236,00

### DESPESA

21 - Administração Geral.....	Cr\$ 1.149.001,00
-------------------------------	-------------------

22 - Contribuições Regulamentares.....	Cr\$ 282.185,00
23 - Assistência Social.....	Cr\$ 904.668,00
24 - Outros Serviços Sociais.....	Cr\$ 10.400,00
25 - Assistência Técnica.....	Cr\$ 343.247,00
TOTAL DO CUSTEIO.....	Cr\$ 2.689.501,00
31 - Aplicação de Capitais.....	Cr\$ 55.735,00
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$ 2.745.236,00

Muaná, 28 de novembro de 1981.

ORLANDO MONTEIRO BRAGA

Presidente

WILLIAMS PIRES DE SOUZA

Téc. em Contabilidade CRC-PA. 3406

CPF - 004492612-04

JUCUNDO DE PAULA COELHO

Tesoureiro

Aprovada em Assembléia Geral do dia.

(T. nº 10283 - Reg. nº 6990 - Dia: 18.12.81)

## SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

### RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1982

#### RECEITA

11 - Renda Tributária.....	Cr\$ 428.169,00
12 - Renda Social.....	Cr\$ 412.772,00
13 - Renda Patrimonial.....	Cr\$ 504.000,00
14 - Renda Extraordinária.....	Cr\$ 886.384,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 2.231.325,00

#### DESPESA

21 - Administração Geral.....	Cr\$ 785.320,00
22 - Contribuições Regulamentares.....	Cr\$ 191.485,00
23 - Assistência Social.....	Cr\$ 62.293,00
25 - Assistência Técnica.....	Cr\$ 203.840,00
TOTAL DO CUSTEIO.....	Cr\$ 1.242.938,00
31 - Aplicação de Capitais.....	Cr\$ 988.387,00
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$ 2.231.325,00

Conceição do Araguaia,

Ilegível

Presidente

MARIA JOSÉ SANTOS PAES

Tec. em Contabilidade

CRC (Pa) 3808 - CPF. 042592542-00

Ilegível

Tesoureiro

Aprovado em Assembléia Geral do dia 10 de novembro de 1981.

(T. nº 10282 - Reg. nº 6989 - Dia: 18.12.81)

## CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CGC Nº 05.083.092/0001-34

Capital Autorizado.....	Cr\$ 500.000.000,00
Capital Subscrito.....	Cr\$ 355.549.997,00
Capital Integralizado.....	Cr\$ 352.973.772,00

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1981

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 1981, às 10 horas, na sede social, na Rua Santo Antonio nº 316 - 9º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com a presença dos Conselheiros abaixo assinados. Assumiu a direção dos trabalhos o Conselheiro ISTVAN LANTOS, Presidente do Conselho. Aberta a sessão, o Senhor Presidente declarou que a Reunião tinha por objetivo principal a colocação das debêntures simples, cuja emissão foi deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 1981. Após analisada e discutida a matéria, o Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu proceder à referida colocação de debêntures mediante oferta pública, ficando excluído, conforme faculta o § 14º do Artigo 13 do Estatuto Social, o direito de preferência dos atuais acionistas. Assim deverá a Diretoria promover a contratação de instituição financeira, à qual será conferida a incumbência de organizar e coordenar o lançamento e colocação das debêntures. Finalmente deliberou o Conselho de Administração, também por unanimidade, que ao Diretor Istvan Lantos, sem prejuízo de suas atribuições, caberá a função de relações com o Mercado. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. Belém-PA., 23 de novembro de 1981. Ass: ISTVAN LANTOS, CELSO LIMA E SILVA e LAHYR ANDRADE DE ALMEIDA.

"Esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio".

ISTVAN LANTOS

Presidente da Mesa

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1566-81 a 1ª via da presente Ata de Curbel Com. Ind. S/A.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10284 - Reg. nº 6991 - Dia: 18.12.81)

## REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A.  
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 - BELÉM - PA.  
C.G.C. (MF) 04.808.002/0001 - 62

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1981.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 1981, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Empresa à Rua Santo Antonio, 317 - sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro Pastoral Industrial Lot "Agrolot" S/A., sob a presidência do Sr. Saverio D'Arco, que convidou a mim Blanca Antonio Tozzini para secretariar os trabalhos. Abrindo a sessão, declarou o Sr. Presidente que a reunião tinha por objetivo a re-ratificação da ata da Reunião de 15 de setembro de 1981. Esclareceu o Sr. Presidente que o quadro da posição do Capital Social que constou na ata da reunião de 15 de setembro de 1981, estava incorreto e, portanto, deveria ser retificado para adequá-lo à realidade. A posição correta do Capital Social antes da subscrição efetuada na reunião de 15 de setembro de 1981, era o seguinte:

NATUREZA DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCRIVER
Ordinárias	31.471.765,00	19.317.315,00	19.317.315,00	12.154.450,00
Pref. "A"	5.107.798,00	4.889.333,00	4.749.151,00	218.465,00
Pref. "B"	13.142.765,00	13.142.765,00	13.142.765,00	
Pref. "C"	48.137.312,00	29.001.839,00	29.001.839,00	19.135.473,00
TOTAL	97.859.640,00	66.351.252,00	66.211.070,00	31.508.388,00

Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que estavam ratificadas todos os demais itens e termos da ata da reunião de 15 de setembro de 1981. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. (n) Saverio D'Arco, Blanca Antonio Tozzini, Cassio Felix, Oswaldo Imperatrice. Certificamos e damos fé que a presente ata é cópia fiel da ata de igual teor transcrita em livro próprio.

Belém, 30 de outubro de 1981.

Saverio D'Arco,  
Presidente.

Blanca Antonio Tozzini,  
Secretária.

Junta Comercial do Estado do Pará  
Certificamos que a ata da reunião de 15 de setembro de 1981, em virtude da sua validade, encontra-se arquivada no Livro nº 1011, de 15 de setembro de 1981, sob o nº 1407-81, no Livro nº 1011, de 15 de setembro de 1981, sob o nº 1407-81.

Belém, 10 de Novembro de 1981  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretaria Geral

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A.  
Rua Santo Antonio, 317 - Sala 301 - Belém - PA.  
C.G.C. (MF) 04.808.002/0001-62

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 10:00 (dez) horas, na sede social da Empresa à rua Santo Antonio, 317, sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará reuniu-se o Conselho de Administração da Agro Pastoral Industrial Lot "Agrolot" S/A., sob a presidência do Sr. Saverio D'Arco que convidou a mim Blanca Antonio Tozzini, para secretariar os trabalhos. Abrindo a sessão, informou o Sr. Presidente que a reunião tinha por objetivo a re-ratificação da ata da reunião de 15 de setembro de 1981, a qual já tinha sido re-ratificada em reunião de 30 de outubro de 1981. Esclareceu o Sr. Presidente, que na ata de reunião do dia 15 de setembro de 1981, não constou o cancelamento da subscrição de 2.125 (duas mil cento e vinte cinco) Ações Preferenciais Classe "A", com a consequente redução do Capital Subscrito no valor de Cr\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte cinco cruzeiros). O cancelamento da subscrição das referidas ações consta no Parecer do Superintendente da SUDAM que aprovou a Atualização Financeira da Empresa, datado de 01.09.81. Originalmente aquelas ações foram subscritas em 31.08.73, com base no Decreto-Lei 756/69 mas não foi especificado no Boletim de Subscrição o valor de cada exercício e por esta razão, a SUDAM não liberou os recursos, resultando no cancelamento de sua subscrição. O Sr. Presidente informou que o Boletim de Cancelamento de Subscrição, com todos os dados, já tinha sido elaborado e encontrava-se à disposição dos presentes. Como todos estavam de acordo, o Sr. Presidente deu por efetivado o cancelamento de 2.125 (duas mil cento e vinte cinco) Ações Preferenciais Classe "A", com a consequente diminuição de Cr\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte cinco cruzeiros) do Capital Subscrito. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que estavam ratificados todos os demais itens e termos da ata da reunião de 15 de setembro de 1981, re-ratificada pela ata de reunião de 30 de outubro de 1981. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta

ata lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Saverio D'ARCO; BLANCA ANTONIO TOZZINI, CASSIO FELIX, OSWALDO CE. Certificamos e damos fé que a presente é cópia fiel da ata de igual teor transcrita em livro próprio.

Belém, 02 de dezembro de 1981

Saverio D'ARCO  
PRESIDENTE

Blanca Antonio Tozzini  
SECRETARIA

Junta Comercial do Estado do Pará  
C.G.C. (MF) 04.808.002/0001-62  
Certificamos que a ata da reunião de 15 de setembro de 1981, em virtude da sua validade, encontra-se arquivada no Livro nº 1011, de 15 de setembro de 1981, sob o nº 1407-81, no Livro nº 1011, de 15 de setembro de 1981, sob o nº 1407-81.

BOLETIM DE "CANCELAMENTO" Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 2.125,00, Conselho de Administração, realizada em 02 de dezembro de 1981.

Nº Ord.	NOME	ENDEREÇO
01	Geraldo Benatti	Av. Barão do Rio Branco, Andradina - SP
02	Joaquim dos Santos	Rua Paes Leme, 504 - Araçatuba - SP
03	Katumi Kotaki	Rua Paraguassu, 286 - Araçatuba - SP
04	Nildo Martins Ferreira	Rua Pres. Vargas, 2123 - Araçatuba - SP
05	Ramon Moreno	Rua Paes Leme, 626 - Araçatuba - SP
06	Sebastião C. Lopes	Av. Barão do Rio Branco, Andradina - SP
07	Yassusuke Bashiyo	Rua Presidente Vargas, Andradina - SP
08	Yonezo Obano	Rua 13 de Maio, 1458 - Araçatuba - SP
09	Auto Mecânica São Jorge Ltda	Rua Silveiras, 696 - Biracanga - SP
10	Antonio Francisco	Rua Vereador Aldo Campo, Araçatuba - SP
11	Masakazu Tani	Av. Brasília, 894 - Araçatuba - SP
12	Rikio Takahashi	Rua Vereador Silva Grotto, Araçatuba - SP
13	Silvio Visquette	Rua Bandeirantes, 44 - Araçatuba - SP
14	Shoji Honna	Av. Luiz Pereira Barreto, Araçatuba - SP
15	Sizenando Bustos	Bairro Santo Antonio de Araçatuba - SP

TOTALS

Saverio D'ARCO  
PRESIDENTE

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A  
Rua Santo Antonio, 317 - Sala 301 - Belém - PA.  
C.G.C. (MF) 04.808.002/0001-62

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Aos 11 dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 10 (dez) horas, na sede social da Empresa, à rua Santo Antonio, 317, sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro Pastoral Industrial Lot "Agrolot" S/A., sob a presidência do Sr. Saverio D'Arco, que convidou a mim Blanca Antonio Tozzini, para secretariar os trabalhos. Abrindo a sessão, informou o Sr. Presidente que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado. Esclareceu o Sr. Presidente, que o Conselho deveria aprovar aumento do Capital no valor de Cr\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentas mil reais) mediante a emissão de 12.800.000 (doze milhões e oitocentas mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo (nove milhões e seiscentas mil) Ações Preferenciais Classe "A", emitidas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A., com recursos previstos no Decreto-Lei 12.12.74 e conforme autorização da SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, dada através do Ofício GS-03898 de 12.12.74 e 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Ações Ordinárias emitidas pela COLMEIA S/A. INDUSTRIA PAULISTA DE RADIOADORES, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A.. Esclareceu o Sr. Presidente que a posição do Capital Social, antes do presente aumento é a seguinte:

(a) SA-  
MPERATRIZ  
de

NATUREZA DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
Ordinárias	31.471.765,00	21.317.315,00	21.317.315,00	10.154.450,00
Prof. "A"	5.107.798,00	4.889.333,00	4.749.151,00	218.465,00
Prof. "B"	13.142.765,00	13.142.765,00	13.142.765,00	-
Prof. "C"	48.137.312,00	35.001.839,00	35.001.839,00	13.135.473,00
<b>TOTAL</b>	<b>97.859.640,00</b>	<b>74.351.252,00</b>	<b>74.211.070,00</b>	<b>23.508.388,00</b>

1981

SAVERIO D'ARCO TOZZINI

Como todos os membros estavam de acordo, foram dadas instruções à Diretoria, para emitir as novas ações e tomar as providências necessárias para a efetivação da presente subscrição, conforme Boletim já elaborado. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, com sede nesta cidade, e da documentação necessária à subscrição - integralização das ações ordinárias, sendo aprovada por unanimidade. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que os representantes do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, já tinham assinado o Boletim de Subscrição, cuja integralização será feita através de depósito em conta corrente no Banco da Amazônia S/A., agência de Culabá-MT, e que o valor das ações ordinárias, já tinha sido integralizado, mediante depósito no Banco da Amazônia S/A.. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. (ass.) SAVERIO D'ARCO, BLANCA ANTONIO TOZZINI, CÁSSIO FELIX, OSWALDO IMPERATRICE. Certificamos e damos fé, que a presente é cópia fiel da ata de igual teor transcrita em livro próprio.

Belém, 11 de dezembro de 1981

SAVERIO D'ARCO  
PRESIDENTE

BLANCA ANTONIO TOZZINI  
SECRETÁRIA

DE SUBSCRIÇÃO: de 2.125 (duas mil cento e vinte cinco) ações ordinárias, de R\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, conforme Reunião do Conselho de Administração de 1981.

	C.G.C. M.F.	Nº DE AÇÕES	Cr\$
449-			
Aradina - SP	43.531.896/0001	384	384,00
Aradina - SP	43.537.828/0001	49	49,00
Aradina - SP	43.532.043/0001	174	174,00
Aradina - SP	43.537.549/0001	152	152,00
Aradina - SP	43.532.126/0001	238	238,00
719			
	43.534.585/0001	162	162,00
674			
Aradina - SP	43.536.549/0001	419	419,00
Aradina - SP	43.535.665/0001	43	43,00
Aradina - SP	43.378.155/0001	316	316,00
Aradina - SP	43.752.625/0001	37	37,00
Aradina - SP	43.756.444/0001	57	57,00
Aradina - SP	43.751.387/0001	42	42,00
Aradina - SP	43.748.664/0001	21	21,00
Aradina - SP	43.739.218/0001	21	21,00
Aracangua	43.752.708/0001	10	10,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.125</b>	<b>2.125,00</b>

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

15.12.81

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

1558-81

Agua Bastou

Industrial do Agulha

15

REALIZADA

Belém (1981),  
n.º 317,  
reuniu-se o  
"AGROLOT" S/A.  
Blanca Antonio  
Tozzini, declarou  
que sobre a emissão  
de ações ordinárias  
subscritas pelo  
"C", subscrito  
pelo Sr. Saverio  
D'Arco, em 13/12/81,  
de acordo com o  
art.º 9º, inciso I,  
do Estatuto Social,  
e o art.º 1º, inciso I,  
do Regulamento de  
Subscrição, que  
segue:

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando o valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), emitidas dentro do Capital Autorizado, conforme Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11/12/81

Ord.	Nome dos Acionistas	C.G.C./C.P.F.	Capital Anterior		Capital Aumento		Capital Atual	
			Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$	Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$	Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$
01	Colmeia S/A. Indústria Paulista de Radiadores	61.565.552/0001-31	21.274.876	21.274.876,00	3.200.000	3.200.000,00	24.474.876	24.474.876,00
02	Vásco Tozzini	008.556.698-53	12.580	12.580,00	-	-	12.580	12.580,00
03	Saverio D'Arco	008.556.858-91	6.193	6.193,00	-	-	6.193	6.193,00
04	Emílio Zambon de Mendonça	380.461.308-00	6.193	6.193,00	-	-	6.193	6.193,00
05	Waldomiro Zoccal	130.241.248-53	6.193	6.193,00	-	-	6.193	6.193,00
06	Cássio Felix	010.015.748-34	2.820	2.820,00	-	-	2.820	2.820,00
07	Blanca Antonio Tozzini	008.556.698-53	2.820	2.820,00	-	-	2.820	2.820,00
08	Sebastião Traini da Silva	010.956.928-27	2.820	2.820,00	-	-	2.820	2.820,00
09	Oswaldo Imperatrice	109.837.328-68	2.820	2.820,00	-	-	2.820	2.820,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.317.315</b>	<b>21.317.315,00</b>	<b>3.200.000</b>	<b>3.200.000,00</b>	<b>24.517.315</b>	<b>24.517.315,00</b>

COLMEIA S/A. Ind. Paulista de Radiadores

SAVERIO D'ARCO  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF 008.556.858-91

EMÍLIO ZAMBON DE MENDONÇA  
DIRETOR COMERCIAL  
CPF 380.461.308-00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

## FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A.

### ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

São convocados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar no próximo dia 19 de dezembro de 1981, às oito horas em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01) Atendimento as recomendações da M. Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa, para ratificar as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 25 de Agosto de 1981 e 05 de setembro de 1981, que encontram-se em diligência;

02) Outros assuntos de interesses sociais.  
Belém, 09 de dezembro de 1981.

Dr. ERNESTO ASSAD ABDALLA  
Presidente do Cons. de Administração

#### CARTÓRIO DO TATUAPÉ

Reconheço, por semelhança a firma supra de Ernesto Assad Abdalla.

São Paulo, 11 de dezembro de 1981.

Em testemunho E.C.S. da verdade.

ELZA CÂNDIDA DE SIQUEIRA

Escrevente Autorizada

(T. nº 10287 - Reg. nº 7006 - Dias: 18, 21 e 22.12.81)

## AGRO PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

C.G.C. N. 46.991.295/0001 - 06

### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA TOTALIDADE DOS ACIONISTAS

Aos trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e hum, às oito horas e trinta minutos na sede social, na Rua XV de Novembro n. 226 - 14º andar, nesta Capital, reuniram-se o Conselho de Administração e a totalidade dos acionistas da Agro - Pecuária São Roberto S/A., o primeiro também com a totalidade de seus membros. O Sr. José de Alcântara Machado d'Oliveira Neto, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e comunicou ter esta reunião por objetivo deliberar sobre a emissão de 1.650.000 ações ordinárias, na forma da letra "a" do artigo 14 do Estatuto Social. Discutido o assunto, resolveu o Conselho de Administração, por votação unânime: a) determinar a emissão de até 1.650.000 ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas mediante a utilização de créditos resultantes de suprimentos em dinheiro feitos a sociedade;

b) que as ações serão emitidas pelo seu valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma. A seguir, cada um dos acionistas presentes aos trabalhos manifestou sua concordância em que tais ações fossem subscritas, livremente, na proporção entre eles já definida, com o que eram respeitados os direitos decorrentes do artigo 15 do estatuto social. Foi, então, assinada a respectiva lista de subscrição. Depois disso, resolveu o Conselho de Administração mandar consignar em ata que o capital autorizado continua sendo de Cr\$-181.411.500,00 dos quais estão subscritos e integralizados Cr\$-15.017.850,00 e restam a subscrever Cr\$-166.393.650,00. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 30 de outubro de 1981.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

José de Alcântara Machado d'Oliveira Neto  
Presidente  
Wilson Porto  
Oriovaldo Vargas Loffler

#### OS ACIONISTAS:

##### ALCÂNTARA MACHADO PARTICIPAÇÕES S/A

José de Alcântara Machado d'Oliveira Neto

Diretor Presidente

Wilson Porto

Diretor

##### DENISON PROPAGANDA S/A

Oriovaldo Vargas Loffler

Diretor

##### ALCÂNTARA MACHADO, PERISCINOTO COMUNICAÇÕES LTDA.

José de Alcântara Machado d'Oliveira Neto

Diretor Presidente

Alexandre José Periscinoto

Diretor Vice-Presidente

##### ALMAPAR IMOBILIÁRIA LTDA.

José de Alcântara Machado d'Oliveira Neto

Diretor Presidente

Alexandre José Periscinoto

Diretor Vice - Presidente

##### BIRE PARTICIPAÇÕES LTDA. S/C.

Renata Sauer

Sócia Gerente

José Aparecido Ferreira

Sócio Gerente

##### ORIEP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Oriovaldo Vargas Loffler

Diretor

A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

JOSÉ DE ALCÂNTARA MACHADO D'OLIVEIRA NETO

Presidente da Mesa

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1453-81, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária São Roberto S/A.

Belém, 19 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A.**

CGC Nº 46.991.295/0001-06

Capital Autorizado.....	Cr\$ 181.411.500,00
Capital Subscrito.....	Cr\$ 13.367.850,00
Capital Subscrito n/data.....	Cr\$ 1.650.000,00
Capital a Subscriver.....	Cr\$ 166.393.650,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.650.000 (hum milhão e seiscentas e cinquenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 1.650.000,00 (Hum milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) com integralização, neste ato, em dinheiro, conforme deliberação do Conselho de Administração realizada em 30/10/1981.

Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas	Valor em Cr\$
Alcantara Machado Participações S/A, com sede e foro à Av. Paulista nº 688, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC. nº 60.792.330/0001-99	1.006.500	1.006.500,00
Denison Propaganda S/A, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 2050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC. nº 33.434.598/0001-86	165.000	165.000,00
Bire Participações Limitada S/C, com sede e foro à Rua Visconde de Taunay, 426 na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CGC. nº 46.991.360/0001-01	165.000	165.000,00
Alcantara Machado Periscinoto Comunicações Ltda., com sede e foro à Av. Paulista nº 688 - 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC. nº 43.817.113/0001-97	99.000	99.000,00
Oriep - Participação e Investimentos Ltda., com sede e foro à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2050 - Sobreloja, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC. nº 30.035.323/0001-81	165.000	165.000,00
Almapar Imobiliária Ltda., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 688 - 4º andar, CGC nº 48.793.855/0001-43	49.500	49.500,00
	<u>1.650.000</u>	<u>1.650.000,00</u>

Confere com o original.  
Belém, PA. 30 de outubro de 1981

JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA NETO  
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1453-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária São Roberto S/A.  
Belém, 19 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10286 - Reg. nº 7013 -- Dia: 18.12.81)

**SOCIEDADE ANÔNIMA  
RIO XINGÚ, INDUSTRIAL  
E AGROPECUÁRIA  
— RIOXINGÚ**

CGC-MF — 05.468.863/0001-01

ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 15  
DE SETEMBRO DE 1981.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de mil novecentos e oitenta e hum (1981), às quinze horas (15:00h), no escritório central desta empresa, à Rua Conselheiro Furtado nº 468 — Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral, os acionistas da S.A. RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGÚ, com número legal, conforme assinaturas registradas no Livro de Presença de Acionistas, inclusive, titulares de Ações Preferenciais de Classes "A" e "B", estas últimas, sem direito a voto, conforme estatuto da sociedade, atendendo a convocação por editais nos jornais

"Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", respectivamente nos dias 24, 25 e 26 do mês de agosto de 1981, do seguinte teor: "S.A. RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGÚ — CGC-MF — 05.468.863/0001-01 — ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 15 DE SETEMBRO DE 1981 — CONVOCAÇÃO — Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, para a reunião a realizar-se no Escritório Central desta, à Avenida Conselheiro Furtado nº 468, Belém, Estado do Pará, às 15 horas do dia 15 de setembro de 1981, para discutirem e deliberarem, ordinária e extraordinariamente, sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e aprovação dos relatórios, referente aos exercícios de 1978, 1979 e 1980, findos em 31 de dezembro, respectivamente, balanços patrimoniais e respectivas contas de resultados financeiros e parecer dos membros do Conselho Fiscal; 2) — Reforma do Estatuto Social conforme a Lei 6.404, de 15.12.76; 3) — Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) — Eleição da Diretoria; 5) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixação de honorários dos administradores e fiscais; 6) — Assuntos Gerais e complementares prorrogados para discussão dependente de decurso de prazo, assinalado na última assembléia geral extraordinária, realizada em 19.02.79, e quaisquer outros assuntos de interesse dos senhores acionistas e da sociedade. Belém, 20 de agosto de 1981. A Diretoria." — Instalada a Assembléia para discussão e deliberação ordinária e extraordinária, foi eleito para Presidente da mesa, o Sr. CARLOS BROWNE DA CUNHA, representante legal do acionista majoritário, que convidou para secretariá-lo a Sra. MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO, na forma da lei e do estatuto da Sociedade. Com a palavra o Sr. Presidente, declarou que primeiramente, atendendo o item 1) da Convocação, para as deliberações sobre os relatórios da Diretoria, referentes aos exercícios, findos em 31 de dezembro de 1978, 1979 e 1980, demonstrações do saldo das contas de resultados financeiros, e balanços patrimoniais, respectivamente, que tiveram o parecer favorável dos senhores membros do Conselho Fiscal dos respectivos exercícios. Apurada a votação, dos relatórios, cada um em separado, constatou-se a aprovação unânime das contas dos exercícios, findos em 31.12.78, 31.12.79 e 31.12.80, respectivamente, deixando de votar os legalmente impedidos, e que foram anteriormente publicados referidos relatórios nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", respectivamente nos dias 10 de setembro de 1981. Após a aprovação do item 1) da Convocação, o Sr. Presidente, em reunião extraordinária a seguir, ordenou a discussão do item 2 — Reforma do Estatuto Social, conforme a Lei 6.404, de 15.12.76, com a apresentação e a exibição do projeto do Estatuto e sua consolidação, em face a referida Lei, e que imediatamente, após discutido e analisado, foi unanimemente aprovado, deixando de votar os legalmente impedidos e tem a seguinte redação: "Estatuto da S.A. RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGÚ — CAPÍTULO I — Da Denominação Social, Sede, Foro, objetivo e duração — Art. 1º — É constituída uma sociedade anônima de CAPITAL AUTORIZADO e se regerá pelo presente estatuto e disposições legais que lhe for aplicável. Art. 2º — A Sociedade tem a sua sede, administração e foro, na Cidade de Gurupá, município e comarca do mesmo nome no Estado do Pará, podendo a sua

Diretoria, criar ou suprimir, filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do Território Nacional ou no estrangeiro, depois de aprovada proposta neste sentido, pelo Conselho de Administração. Art. 3º — A Sociedade terá por objetivo principal a industrialização da madeira para qualquer finalidade, em qualquer nível tecnológico. Art. 4º — A Sociedade terá por objetivo secundário: a) A agricultura, suas atividades afins e conexas, como a pecuária, industrialização da alto produção e da produção exogênea; b) A Silvicultura, principalmente a relacionada com o florestamento em geral e com a economia florestal; c) Comércio correlato com suas atividades principais e secundárias; d) A importação e a exportação. Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. § UNICO — Poderá ainda a Sociedade, participar como acionista ou cotista, com capital majoritário ou não do capital social de outras empresas, desde que proposta neste sentido seja aprovada pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — Art. 6º — O capital autorizado é de Cr\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), distribuído em 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentas mil ações) de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) 9.575.000 (nove milhões, quinhentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto; b) 3.375.065 (três milhões, trezentas e setenta e cinco mil e sessenta e cinco) ações preferenciais de classe "A", sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão, reservadas aos subscritores detentores de recursos previstos no Decreto-Lei 756/69; c) 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais de Classe "B", sem direito a voto, destinadas unicamente a pessoas físicas; d) 25.349.935 (vinte e cinco milhões, trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e trinta e cinco) Ações Preferenciais de Classe "C", nominativas, sem direito a voto, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — "FINAM", com os recursos do Decreto-Lei 1.376/74; intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do art. 19, do referido diploma legal e terão participação integral nos resultados sociais, na forma do § segundo do art. 8º e do mencionado Decreto-Lei; e) A Sociedade poderá criar classes de ações preferenciais sem direito a voto, para subscrição de pessoas físicas de incentivos fiscais, como estabelece o Decreto-Lei 1.338 de 23.07.74. Art. 7º — A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, não reconhecendo a Sociedade, mais de 1 (um) proprietário para cada ação. § PRIMEIRO — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares representativas de uma ou mais ações, satisfeitos os requisitos legais. § SEGUNDO — Os títulos ou cautelares representativos das ações, serão assinados por dois diretores em conjunto. § TERCEIRO — As ações que não estiverem integralizadas, serão representadas por cautelares ou títulos provisórios, denominados "certificado provisório de ações", os quais conterão todos os requisitos legais e espaços próprios para anotações da tesouraria da Sociedade, concernentes aos pagamentos de sua integralização, mantendo-se sob forma nominativa até a sua substituição pelos títulos definitivos que serão emitidos só para as ações totalmente integralizadas. Art. 8º — Em caso de aumento de capital, mediante subscrição de ações ordinárias, com integralização em dinheiro ou bens, os acionistas que já possuem

este tipo de classe de ações, terão preferência na subscrição das mesmas, na proporção das que possuem, sendo negado, direito de preferência na substituição de novas ações, as oriundas de incentivos fiscais na forma do § único do art. 172 da Lei 6.404/76. § PRIMEIRO — O acionista titular das ações ordinárias com direito a voto, que desejar vender, ceder, doar ou transferir a qualquer título ou forma as suas ações a terceiros, exceto quando o terceiro for herdeiro e a transferência é feita a título de adiantamento da legítima, deverá notificar por escrito e contra recibo, o Conselho de Administração, da sua intenção, informando o preço pretendido e condições de pagamento. § SEGUNDO — Nesse caso, o Conselho de Administração deverá informar o fato aos demais acionistas, podendo fazê-lo por carta registrada ou telegrama, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal comunicação, os demais acionistas terão preferência para a aquisição das ações, pelo preço e condições oferecidas na proporção das ações que então cada um possuir. § TERCEIRO — Se todos os demais acionistas não exercerem seus direitos de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionados no parágrafo anterior, o acionista ofertante poderá dentro de 30 (trinta) dias seguintes, livremente, vender ou transferir a terceiros, as ações ou porção das ações em relação às quais o direito de preferência não tiver sido exercido desde que faça pelo preço e condições anteriormente oferecidas. § QUARTO — Expirado o prazo de 30 (trinta) dias mencionados no parágrafo anterior, se o acionista ofertante não conseguir vender parte ou totalidade de suas ações e ainda desejar vendê-las, deverá renovar a oferta de venda na forma disposta no parágrafo primeiro deste artigo. § QUINTO — Qualquer venda ou transferência de ações feita em desacordo com as disposições deste artigo e parágrafos será nula de pleno direito. Art. 9º — O órgão competente recomendado para deliberar sobre a emissão de ações será o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal. Art. 10 — A posse de uma ou mais ações importa na aquiescência e aceitação por parte dos acionistas, das disposições deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 11 — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. § ÚNICO — Cada administrador garantirá a sua gestão com a caução de 1.000 (uma mil) ações da Sociedade. Art. 12 — O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros acionistas residentes no País, que serão eleitos na Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § PRIMEIRO — A investidura no cargo, far-se-á por um termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. § SEGUNDO — Os Conselheiros, em reunião após a sua investidura no cargo designarão, entre eles, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho. § TERCEIRO — Na hipótese de afastamento temporário, do Presidente do Conselho, caberá aos Conselheiros remanescentes, indicarem entre si aquele que substituirá o Presidente afastado durante o seu impedimento. § QUARTO — Ocorrendo a vaga definitiva do Conselho de Administração, será convocada a Assembléia Geral, para eleição de novos Conselheiros, dentro de 30 (trinta) dias, contados da vacância e durante o tempo intermediário entre a data da vacância e a realização da Assembléia Geral, aplicar-se-á a regra do parágrafo ante-

rior, combinada com a do parágrafo seguinte. § QUINTO — Ocorrendo a destituição pela Assembléia, de um Conselheiro, a própria Assembléia que deliberou a destituição elegerá um substituto que permanecerá no cargo até o término do mandato do Conselho de Administração. § SEXTO — O mandato de 3 (três) anos estender-se-á, até a data da investidura dos novos Conselheiros. Art. 13 — Na eleição de Conselheiro é facultado aos acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, requerer a adoção do processo do voto múltiplo atribuindo-se a cada ação, tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, reconhecido aos acionistas o direito de acumular os votos em um só candidato ou distribuir entre vários. § PRIMEIRO — A adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser requerido pelo acionista, ao Conselho de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral, informando à mesa que dirigir a Assembléia previamente aos acionistas presentes, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença o número de votos necessários para a eleição de cada Conselheiro. § SEGUNDO — O número mínimo de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração, será sempre o resultado da divisão do número total de votos, a que tem direito os acionistas presentes, pelo número de candidatos, mais um. § TERCEIRO — Os cargos não preenchidos, em virtude de empate, serão objeto de nova votação pelo mesmo processo. Permanecendo o empate, será eleito o Conselheiro que obtiver votos do maior número de acionistas individualmente considerados. § QUARTO — Quando a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de um membro do Conselho implicará na destituição dos demais e da Diretoria, aplicando-se neste caso, o disposto no parágrafo quinto do art. 12. § QUINTO — A destituição de membros do Conselho ou Diretor, não impede a sua recondução ao cargo pela mesma ou outra Assembléia Geral. § SEXTO — É facultado aos acionistas que representem mais de 20% (vinte por cento) do Capital Social, com direito a voto, a eleição de um dos membros do Conselho, observado o dispositivo no parágrafo primeiro deste artigo. Art. 14 — Competirá ao Conselheiro de Administração, sempre agindo como órgão colegiado, além das atribuições fixadas em lei, privativamente as seguintes: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições observadas as disposições estatutárias; c) supervisionar a gestão dos diretores; d) Convocar as Assembléias Gerais nas épocas próprias e quando achar necessário, que serão presididas pelo Presidente do Conselho; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) manifestar-se sobre a aquisição, alienação, oneração, o arrendamento total ou parcial de bens por natureza ou destituição ou aquisição, alienação, oneração, ou arrendamento de instalações, máquinas, aparelhos e outros bens do ativo fixo da Sociedade, cuja autorização não dependerá de aprovação da Assembléia Geral; g) manifestar-se sobre os pedidos de empréstimos e financiamentos, concessão de avais e fianças referentes a negócios sociais ou de terceiros; h) Propor à Assembléia Geral a modificação do Estatuto Social, ou aumento ou diminuição do Capital Social, a incorporação, fusão, transformação ou dissolução parcial ou total da sociedade; i) propor à Assembléia Geral a suspensão de direitos de acionistas nos casos previstos em lei;



j) propor à Assembléia Geral as importâncias a serem distribuídas a títulos de dividendos ou bonificações, bem como as verbas destinadas a gratificações, aos administradores, depreciações, provisões ou fundo conveniente nos limites legais; k) escolher e destituir auditores independentes quando achar necessário. § ÚNICO — Serão arquivados na Junta Comercial e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 15 — O Conselho de Administração reunir-se-á: a) ordinariamente, nos 30 dias subsequentes ao término de cada trimestre civil para apreciar os resultados das atividades sociais do trimestre findo, bem como manifestar-se sobre as previsões e orçamentos para o trimestre subsequente, apresentada pela Diretoria e na época própria para manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, que acompanha o Balanço Patrimonial de Demonstrações Financeiras; b) extraordinariamente, sempre que, visando interesses sociais, se torne necessário. § PRIMEIRO — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo dispensada a convocação e o prazo sempre que estiverem presentes todos os Conselheiros. § SEGUNDO — A instalação das reuniões do Conselho, requerer a presença de 2/3 de seus membros. As deliberações serão adotadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, além do voto singular, o de qualidade, em caso de empate, e constarão de Atas lavradas em livro próprio. Art. 16 — A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, a saber: um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo, um Diretor Industrial e um Diretor Florestal, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição. § PRIMEIRO — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria. § SEGUNDO — Nas ausências e impedimentos ocasionais, os Diretores serão substituídos por outro Diretor que acumulará os cargos por procurador nomeado pela Sociedade, com poderes para este fim. § TERCEIRO — Ocorrendo vaga na diretoria, o Conselho de Administração convocará na forma do art. 15, parágrafo primeiro reunião para eleição de novo diretor. § QUARTO — Ocorrendo a destituição de um Diretor e na própria reunião em que um Conselho de Administração deliberar a destituição, será eleito o substituto que permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria. § QUINTO — A conveniência de desempenho, por período superior a 15 dias, de duas diretorias por um só membro e sua consequente remuneração acumulada, dependerão do exame e decisão do Conselho Administrativo. § SEXTO — O mandato de 1 (hum) ano estender-se-á até a data da investidura dos novos diretores. Art. 17 — Observando o disposto nos artigos seguintes, competirá à Diretoria: a) a administração da Sociedade, a gestão dos negócios sociais a prática dos atos necessários às operações da empresa e sua representação, em juízo ou fora dele; b) a deliberação acerca de viagens que devam ser empreendidas por um ou mais de seus membros, seja no País ou no exterior, desde que atenda os interesses da Sociedade; que arcará neste caso, com as despesas delas provenientes; c) a nomeação de Procurador, em nome da Sociedade, na forma do art. 19; d) a obtenção ou a concessão de empréstimos e a obtenção de financiamentos, após ouvida a mani-

festação do Conselho de Administração; e) a instalação ou supressão de escritórios, filiais, depósitos, dentro do território nacional ou no exterior, ouvindo o Parecer do Conselho de Administração. Art. 18 — Além das funções específicas no artigo anterior, caberão aos diretores as seguintes funções: Ao Diretor Superintendente, competirá: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria conjuntamente com o outro Diretor; b) Substituir, nos seus impedimentos, os demais Diretores; c) Assinar os títulos e certificados das ações da Sociedade, bem como, cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem direitos ou obrigações da Sociedade, com outro Diretor; d) Supervisionar os demais setores ou departamentos da Sociedade, em conjunto com o Diretor da área respectiva; e) Constituir procuradores, juntamente com outro Diretor; f) Representar a Sociedade, em conjunto com outro Diretor ou procurador, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas em geral, bem como, junto a qualquer entidade de direito público e privado, praticando os atos necessários aos interesses sociais. Ao Diretor Administrativo, caberá: a) Substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos; b) Orientar e dirigir as atividades administrativas e comerciais da empresa; c) Dirigir e orientar o departamento de Contabilidade; d) Dirigir e orientar a tesouraria, crédito e cobrança; e) Organizar e dirigir o quadro de pessoal administrativo da sociedade; admitir e demitir funcionários, fixar-lhes os respectivos salários; f) Controlar e dirigir o departamento fiscal da empresa. Ao Diretor Industrial, competirá: a) Substituir o Diretor Administrativo, o Diretor Florestal e o Diretor Superintendente em seus impedimentos; b) Orientar e dirigir a construção e montagem das instalações industriais da Sociedade; c) Orientar e dirigir a comercialização dos produtos industrializados na sociedade, bem como a aquisição de matérias-primas necessárias às industrializações; d) Orientar e dirigir os funcionários e operários do setor industrial; Ao Diretor Florestal, competirá: a) Substituir o Diretor Administrativo ou industrial nos seus impedimentos; b) Orientar e dirigir as atividades de florestamento e reflorestamento; c) Orientar e dirigir as atividades agrárias; d) Cuidar da política do pessoal ligado ao setor de respectiva competência. Art. 19 — A assinatura de toda a classe de documentos, as quais, obriguem a sociedade, tais como, avais, cheques, contratos, empréstimos, documentos de importação e exportação, termos de responsabilidades, deverão ter a assinatura de 2 (dois) Diretores ou um Diretor juntamente com a de um procurador, nomeado conforme disposto no artigo seguinte. Art. 20 — As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas em conjunto por dois (2) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Superintendente, e da mesma forma quando ocorrer a revogação das procurações outorgadas. O prazo de outorga dos poderes para sua validade não poderá ultrapassar a 12 (doze) meses, e constarão os poderes delimitados e especificados, o prazo somente poderá exceder aos mandatos judiciais. Art. 21 — É vedado aos diretores empregar a denominação social em avais, aceites, fianças e qualquer outro documento, semelhante, alheios aos negócios sociais, sem a prévia anuência do Conselho de Administração, conforme estabelece o artigo 14 do Estatuto. Art. 22 — Cada Diretor responderá, pessoalmente, por qualquer dos atos praticados isoladamente ou em con-

junto, por infração ao que estabelece o estatuto e por exorbitância dos poderes outorgados à Diretoria. Art. 23 — A Diretoria reunir-se-á: a) ordinariamente, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término de cada trimestre civil, para apreciar os resultados das atividades sociais, discutir e aprovar as previsões e orçamentos para os trimestres seguintes e nas épocas próprias para preparar o relatório da Diretoria que acompanha o Balanço e a Demonstração da Conta de demonstrações financeiras do exercício findo; d) Extraordinariamente, sempre que, visando interesses sociais, se torne necessário. § PRIMEIRO — As reuniões da Diretoria, serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo dispensada a convocação e o prazo, sempre que estiverem presentes todos os diretores. § SEGUNDO — A Diretoria só deliberará com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, e tais deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. Art. 24 — A remuneração global da administração compreendendo os conselheiros e administradores será fixada pela Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração, remuneração esta que será reajustada pelas Assembléias Gerais subsequentes. § PRIMEIRO — O Conselho de Administração, fixará individualmente a remuneração de seus membros e da Diretoria dentro da remuneração global fixada pela Assembléia Geral. § SEGUNDO — Poderá ser atribuída aos administradores uma participação nos lucros da empresa de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 40 deste Estatuto. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 25 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no País, acionista ou não qualificado na lei e eleitos pela Assembléia Geral. Art. 26 — O Conselho Fiscal e suplentes funcionará anualmente e no exercício em que for eleito pela Assembléia. Art. 27 — Os membros do Conselho Fiscal, farão jus, quando no exercício de suas funções, a uma remuneração que lhe será fixada pela Assembléia que os eleger, observado contudo, o limite mínimo previsto em lei. Art. 28 — O Conselho Fiscal terá competência determinada pelo artigo 163 do Decreto-Lei 6.404 de 15.12.76. CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais — Art. 29 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, após a terminação do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 30 — A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante a convocação de 3 (três) editais, pela imprensa, na forma da lei, deles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião. Art. 31 — A Assembléia Geral será instalada em 1ª e 2ª convocação, com observância do quorum legal exigido. Art. 32 — As deliberações das Assembléias Gerais, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, ressalvadas as excessões previstas em lei. Art. 33 — Votarão nas Assembléias Gerais os acionistas que provarem, além de sua qualidade de sócio, estar em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 34 — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por um procurador constituído a menos de 1 (hum) ano, que seja acionista, administrador de sociedade ou advogado. Art. 35 — Os acionistas residentes no exterior, manterão, obrigatoriamente, no País, procurador com poderes, inclusive para receber citação, permanecendo uma cópia de tal procuração nos arquivos

da Sociedade. Art. 36 — A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e na sua ausência pela Diretoria, ou ainda nos casos previstos por lei pelo Conselho Fiscal ou por acionistas ou grupo de acionistas, observadas as exigências legais. Art. 37 — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência por um dos demais conselheiros que escolherá um dos presentes para secretário. Art. 38 — A Assembléia Geral poderá deliberar a suspensão dos direitos do acionista, por: a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta; b) infração ou falta de exato cumprimento dos deveres sociais, estabelecidos nos estatutos ou contemplados em lei; c) Ausência prolongada sem motivo justificado, quando investido no cargo de Diretor ou membro do Conselho de Administração; d) Prática de atos que possam refletir negativamente na Sociedade; e) falta ou atraso de contribuição para os fundos sociais e no tempo e forma convencionais; transferência de ações a terceiros, sem respeito às prescrições legais estatutárias; g) não acatamento das deliberações sociais, das quais não discendi no prazo legal; h) falta de nomeação de representante no País, no caso de acionista residente no exterior e respectiva comprovação na Sociedade. CAPÍTULO VI — Do exercício Social — Balanço de Contas de Resultados Financeiros — Reservas — Correção e Distribuição de Lucros ou Dividendos — Art. 39 — A 31 de dezembro de cada ano, encerrar-se-á o exercício social, quando será levantado o Balanço Geral de conformidade com as prescrições legais e estatutárias, elaborando-se especificamente as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração de Resultados do Exercício; d) Demonstrações de origens e aplicações de recursos — Art. 40 — Dos lucros liquidados assim apurados, serão destinados: a) 5% dos lucros obrigatórios para o fundo de reserva legal; b) 25% do lucro, pelo menos a título de dividendos aos acionistas; c) 10% (dez por cento) para a formação de um fundo de participação de empregados nos lucros da Sociedade, sendo 7% (sete por cento) na forma de assistência social e 3% (três por cento) em dinheiro, participações estas, que serão proporcionais ao tempo de serviço ~~de cada empregado~~. § PRIMEIRO ~~Os dividendos~~ previstos na letra "b" do caput do artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como Reserva Especial e se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Sociedade. § SEGUNDO — No exercício em que for pago o dividendo a que se refere a letra "b" deste artigo, a Assembléia Geral poderá distribuir à administração, uma participação nos lucros, desde que seu total não ultrapasse a remuneração dos administradores ou 1/10 (hum décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. Neste caso o Conselho de Administração em reunião, deliberará sobre a forma e o montante da distribuição de tal verba para cada um de seus membros e os da Diretoria da Sociedade. § TERCEIRO — O saldo dos lucros líquidos, se houver será transferido para uma

reserva intitulada (Reserva para Aumento de Capital), que não poderá ultrapassar o valor do capital social atingindo esse limite, a Assembléia Geral, deliberará, sobre a aplicação do excesso da integralização ou no aumento do capital, ou na distribuição de dividendos. § QUARTO — Deverão ser levantados balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, observando em tal hipótese as mesmas normas definidas nos parágrafos anteriores. § QUINTO — Deverão ser levantados balanços e distribuídos dividendos pagos em cada semestre do exercício social, desde que não exceda o montante das reservas de capital. § SEXTO — O Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § SÉTIMO — Os balanços poderão, em casos especiais, ser auditados por auditores independentes. CAPÍTULO VII — Da Liquidação da Sociedade — Art. 41 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais e Transitórias — Art. 42 — Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, as disposições legais concernentes às Sociedades Anônimas e demais legislações especiais aplicáveis. Art. 43 — Por ser a Sociedade beneficiária de Incentivos Fiscais, deverão seus atos atender os registros nos órgãos competentes, administrativos, fiscais e onde deverá pleitear o recebimento dos mencionados incentivos, entre eles o FINAM. Depois de lido o Estatuto transcrito unanimemente aceito e aprovado, o Sr. Presidente solicitou o prosseguimento da reunião, passando-se ao item 3) da Ordem do Dia, ou seja: A eleição dos membros do Conselho de Administração. Com a palavra o Sr. Presidente da mesa, indicou à Assembléia o acionista Sr. KALMAN SOMODY, para integrar o Conselho de Administração, não somente a escolha por ser ele, acionista fundador, e por suas qualidades de administrador, industrial e técnico experiente. Submetida a proposta aos acionistas presentes, houve unânime aceitação. Os acionistas indicaram por unanimidade para Presidente do Conselho de Administração o Dr. ABRAHAM FURMANOVICH, industrial titular de inúmeras empresas no sul do País e dotado de larga experiência empresarial e comercial e este por sua vez para integrar como membro do Conselho de Administração, o Sr. ÉDEN APARECIDO DOS SANTOS, também do sul do País, e experiente administrador de empresa. Apurada a votação para a composição e o exercício de funções de membros do Conselho de Administração, constatou-se que por unanimidade, foram eleitos os seguintes: para Presidente do Conselho de Administração, Sr. ABRAHAM FURMANOVICH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Padre João Manoel, 620 — 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, Identidade RG-2.033.515 e CIC-001.773.348-00; e os demais membros do Conselho, o Sr. ÉDEN APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Fortunato nº 126, aptº 71, capital do Estado de São Paulo, Identidade RG-3.550.764 e CIC 067.469.778-20; e o Sr. KALMAN SOMODY, brasileiro, casado, Engenheiro Industrial e Florestal, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Alameda Wady Chamié, 166 — Lago Azul — Ananindeua, Identidade RG 887.603 e CIC-028.583.128-34,

sendo permitido aos membros do Conselho de Administração a remuneração mensal global nos limites de dedução máxima permitida a pessoa jurídica, na conformidade do disposto na legislação do Imposto de Renda no exercício, e deverá constar do registro e da investidura do cargo na forma do Estatuto. Em seguida, passado ao item 4) da ordem do dia, sobre a escolha dos membros da Diretoria para o exercício das funções na conformidade do Estatuto, foram eleitos por unanimidade, e para os exercícios de suas funções, os seguintes: para Diretor Superintendente o Sr. GUILHERME BÓRIS FURMANOVICH, brasileiro, solteiro, maior, Administrador de Empresa, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Padre João Manuel, 620, Identidade RG — 2.228.511 e CIC 011.771.048-22; para Diretor Administrativo o Sr. ROBERT FRIEDLANDER, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Marketing, do comércio, residente em São Paulo-SP à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1.110 — Identidade RG 2.881.465 e CIC 610.003.618-53; e para Diretor Industrial e Diretor Florestal, cumulativamente, o Sr. KALMAN SOMODY, brasileiro, casado, Engenheiro Industrial e Florestal, residente à Alameda Wady Chamié, 166 — Lago Azul — Ananindeua — Estado do Pará, Identidade 887.603 e CIC-028.583.128-34 cuja remuneração mensal será fixada com observância das prescrições legais vigentes. Passando ao item 5) da reunião, o Sr. Presidente solicitou a eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, e a fixação de honorários no exercício, na conformidade da lei. Apurada a votação constatou-se a seguinte escolha: EFETIVOS: JOSÉ PAULO QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, CPF 010535402-30 e Identidade OAB-PA 2.095, residente no Edifício Luiz Miranda, aptº 402 — Belém, Pará; JAYME BENTES, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.621.892/04 e Identidade OAB-PA. 369, residente no Edifício Caixa Econômica, aptº 1004 e ESTRELA BENTES DO CANTO, brasileira, casada, Economista, CPF 025.108.982 — CRE 11, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 565 — aptº 103, e SUPLENTE: FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES, brasileiro, casado, contabilista, portador do CPF nº 134454482-72 e Identidade 948.802, residente em Belém, à Rua Tupinambás nº 105; CARLOS BROWNE DA CUNHA, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 275.392.458-91, identidade 587.886-SP, residente em São Paulo à Rua Bela Cintra, 35, aptº 32; e MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, residente à Rua Soares Carneiro nº 535, em Belém, Estado do Pará, CPF 000.014.222-00 e Identidade 11.104-3aV. A remuneração fixada para os membros do Conselho Fiscal em exercício, corresponderá para cada um o máximo de um décimo (1/10) da que em média for atribuída a cada diretor, nos termos da lei. Passando ao item 6) da ordem do dia e finalmente, o Sr. Presidente, constatou que foram cumpridas as exigências para o atendimento de direito de subscrição, e a aprovação da SUDAM quanto ao quadro de acionistas subscritores de ações ordinárias do controle acionário, que se verificou ter havido a integralização das ações referidas com créditos dos subscritores acionistas em contas correntes. Também se verificou o cumprimento e formalidades para o arquivamento desta Ata, e efetivas deliberações, cedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ocasião em que por proposta do Sr. Presidente e aprovação unânime dos srs. acionistas presentes, a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ficou para ser

decidida na próxima AGE, a ser realizada no mês de outubro. À presente Assembléia, compareceram, o acionista Dr. ABRAHAM FURMANOVICH, representado por seu bastante procurador, Dr. CARLOS BROWNE DA CUNHA, o acionista LUME S/A ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, representado por seu procurador, advogado Dr. JOSÉ LUÍS CARAN, o acionista Dr. KALMAN SOMODY, titulares de ações com direito a voto e outros acionistas participantes de menor capital votante na sociedade. Não havendo nenhuma outra manifestação, foi encerrada, com a transcrição e leitura e em seguida assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e demais acionistas presentes. Belém, 15 de setembro de 1981.

Declaro que esta ata está conforme o original e dela tirei cópia autêntica, para os devidos fins.

CARLOS BROWNE DA CUNHA  
Presidente da Mesa  
MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO  
Secretária  
KALMAN SOMODY  
JOSÉ LUÍS CARAN  
p/LUME S/A — Adm. Participação  
CARLOS BROWNE DA CUNHA  
P/ABRAHAM FURMANOVICH  
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
— 3º OFÍCIO DE NOTAS —

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada

com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.  
Belém, 02 de outubro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA  
Tabelião Substituto  
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, W.R. da verdade.  
Belém, 02 de outubro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA  
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1260-81, a 1ª via da presente Ata de S.A. Rio Xingú, Industrial e Agropecuária.

Belém, 07 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO  
Presidente em Exercício  
JUCEPA

(T. nº 10.289. Reg. nº 7007. Dia: 18.12.81)

## SOBÚFALOS S/A

CGC. N. 04.570.305/0001 - 90  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15.12.1981, PARA DELIBERAR SOBRE EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1981, às 10:00 horas, na Sede Social sita à Trav. Leão XIII, n. 27 - 1º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas de SOBÚFALOS S/A., conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas, sendo a convocação de todos os acionistas feita através de carta. Por escolha dos acionistas presentes, assumiu a Presidência o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO PONTES, que em seguida convidou a mim, JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA, para servir como Secretário. Verificada a presença da totalidade dos Acionistas presentes, o Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Carta de Convocação, assim redigida: "Fica Vossa Senhoria convocado a participar da Assembléia Geral Extraordinária de SOBÚFALOS S/A., a ser realizada em sua sede social, sita à Trav. Leão XIII, 27 - 1º andar, no dia 15 de dezembro de 1981, às 10:00 horas, para apreciar a seguinte Ordem do Dia: 1) Deliberar sobre a emissão de 8.000.000 (oito milhões) Ações Preferenciais, a

serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; 2) Consequente alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais; 3) O que ocorrer. (Ass.) ANTÔNIO PEIXOTO PONTES, Presidente". A seguir, o Sr. Presidente informou que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "Exposição" ao Conselho Fiscal e, deste, obteve parecer favorável conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos e aprovados pelos presentes e que são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Srs. Conselheiros: 1) No uso das atribuições previstas nos Estatutos Sociais em vigor, esta Diretoria pretende emitir 8.000.000 (oito milhões) de Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal de Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); 2) Esta emissão se destina à subscrição feita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrada pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo. Foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS — 04666, de 02 de dezembro de 1981, cuja cópia vai anexa à presente subscrição, efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 3) Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sobre os ângulos "Subscrito e "Integralizado", dividido por natureza de Ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL AUTORIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias .....	39.576.262	39.576.262	39.576.262
Preferenciais.....	41.232.600	41.232.600	41.232.600
TOTAL .....	80.808.862	80.808.862	80.808.862

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimo-lhes o necessário parecer a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas 8.000.000 (oito milhões) de Ações. Belém (Pa.), 15.12.81 (Ass.) ANTÔNIO PEIXOTO PONTES, Presidente". "Parecer do Conselho Fiscal de SOBÚFALOS S/A., Reunidos a convite da diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão no concernente à sua pretensão de emitir 8.000.000 (oito milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, que destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, nos termos do Decreto - Lei n. 1376/74 cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo de Investimentos da Amazônia, são de parecer favorável a concretização da medida sugerida, quer por atender os objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 8.000.000 (oito milhões) de Ações Preferenciais Nominativas e aceitar sua subscrição sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém (Pa.), 15.12.81. Francisco Monteiro de Melo, Creso Demétrio dos Santos, Carlos Ernesto Corrêa da Gama". Concluída a leitura de todos os documentos mencionados, a Presidência da Mesa propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, para os assuntos constantes da proposta da Diretoria ou seja, Alteração dos Estatutos Sociais e emissão de 8.000.000 (oito milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, que fossem referidos assuntos votados pelos Acionistas. Concluída a votação, verificou-se que os assuntos da Ordem do Dia foram unanimemente aprovados. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, para que fosse efetivamente concluída a subscrição das Ações por parte do FINAM, haveria necessidade de que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário para colher assinaturas dos Diretores do Banco da Amazônia S/A

— BASA, nos Boletins de Subscrição, uma vez que, como todos sabem, o BASA é administrador do FINAM. Os Acionistas concordaram e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário. Reabertos os trabalhos às 16:00 horas do mesmo dia, foram colocados à disposição de todos, para exame, os Boletins de Subscrição já devidamente assinados pelo Administrador do Fundo. Assim, uma vez consumada a subscrição, houve necessidade de alterar os Estatutos Sociais no que tange a seu Capital Social, cujo Art. 6º passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - O Capital Social é de Cr\$-88.808.862,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), representados por 39.576.262 (trinta e nove milhões quinhentas e setenta e seis mil duzentas e sessenta e duas) de Ações Ordinárias e 49.232.600 (quarenta e nove milhões, duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) de Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro próprio. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada integralmente pelos presentes, devendo dela extrair-se cópia autenticada para os devidos fins.

Belém (Pa.), 15 de dezembro de 1981.

ANTÔNIO PEIXOTO PONTES  
Presidente  
JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1567-81, a 1ª via da presente Ata de Sobúfalos S/A..

Belém, 16 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## SOFUFALOS S/A.

C.G.C. Nº 04.570.305/0001-90  
CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr\$ 80.808.862,00

Boletim de Subscrição de 8.000.000 (Oito milhões) de Ações Preferenciais Nominativas de valor de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), subscritas pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15.12.81, de acordo com Parecer do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito - Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM	Av. Pres. Vargas	1981	8.000.000	8.000.000,00

### SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.  
Operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA  
BENTO S. PORTO  
Diretor Financeiro  
LUIS E. P. LOBÃO  
Chefe de Departamento

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1981

Diretoria:  
ANTONIO PEIXOTO PONTES  
Diretor Presidente  
JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA  
Diretor

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1567-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Sobufalos S/A.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7017 — Dia: 18.12.81)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 01/81-DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital: LENIR GARCEZ DE ABREU, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA.901.1 - Classe "A", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova de existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI - SEAD, em 16 de novembro de 1981.

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA  
Coordenador da Seção de Pessoal/SEAD

Visto:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES  
Resp. p/Coord. da Divisão de Administração  
Interna - DAI

(G. Reg. Nº 3233 - Dias 19/11 e 03 e 18/12/81)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETIVO:

a) ratificar o objeto do Convênio básico e incluir a construção de ~~esterna~~ <sup>esterna</sup> com capacidade para 14.000 litros e casa de força, na unidade de saúde de Rio Maria, pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia;

b) ratificar o valor de Cr\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) referenciados no Convênio básico e retificar o cronograma de desembolso da segunda parcela:

no ato da entrega das plantas e especificações técnicas, pela SESPA, Cr\$-4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O PRIMEIRO TERMO ADITIVO: pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Giovanni Corrêa Queiroz, pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 7010 - Dia: 18.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Bujaru.

OBJETIVO: ampliação do Centro de Saúde da Vila Concórdia para Centro de Saúde Especial.

RECURSOS A SEREM APLICADOS: a SESPA destinará à Prefeitura de Bujaru a importância de Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

a) na assinatura do acordo Cr\$ 3.000.000,00

b) na conclusão das obras Cr\$ 1.000.000,00

PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS: Cento e vinte dias contados a partir do recebimento da primeira parcela de recursos, prorrogável com assentimento de ambas as partes.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Raimundo de Campos Lopes, pela Prefeitura Municipal de Bujaru.

DATA DA ASSINATURA: 07.12.1981.

(Ext. Reg. nº 7008 - Dia: 18.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Ourém

OBJETIVO: Construção de um centro de saúde na localidade de Santa Lúzia - Km-47, em Ourém, pela Prefeitura daquele Município.

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM APLICADOS: Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Haroldo Alencar de Souza, pela Prefeitura Municipal de Ourém.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS: cento e cinquenta dias contados a partir da data da assinatura do Convênio, prorrogável com assentimento de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 07.12.1981.

(Ext. Reg. nº 7009 - Dia: 18.12.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
 HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO  
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
04281/76-ITERPA	ADOLFO MACIEL LOPES	-	73ha.28a.82ca.	BONITO	000505/81
04282/76-ITERPA	FRANCISCA MACIEL LOPES	-	98ha.83a.72ca.	BONITO	000507/81
05298/80-ITERPA	MARIA DA ANUNCIADA NOVAES	SÍTIO CIDADE DE DEUS	04ha.00a.00ca.	BENEVIDES	000508/81
05804/80-ITERPA	VALDOMIRA MODESTO DE ASSUNÇÃO	-	69ha.19a.46ca.	MARAPANIM	000509/81
00043/81-ITERPA	JOÃO BARATA DA SILVA FILHO	SÍTIO MIRITUBA	36ha.00a.00ca.	COLARES	000510/81

Belém(PA), 16 de Dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 7018 - Dia 18.12.81)

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
 TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO :

PROCESSO	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
008577/81	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	240-B	COLÔNIA ESTAÇÃO DE BENEFICIAMENTO	25ha.14a.93ca.	NOVA TIMBOTEUA
	Belém (PA), 17 de dezembro de 1981				
	ALACID DA SILVA NUNES				
	Governador do Estado				

(Ext. Reg. n. 7019 - Dia 18.12.81)

Referente ao Processo nº 00261/79-ITERPA

Autorizo a Retificação do Título Definitivo nº 91, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de EUGÊNIO RODRIGUES BORGES, em data de 03 de outubro de 1962, com a consequente emissão da Carta Retificatória em favor dos atuais beneficiários MANOEL OTÁVIO LUSTOSA MARTINS, LUIZ LUSTOSA MARTINS e MÁRIO SÉRGIO MARTINS PACHECO, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (Pa), 16 de dezembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7018 - Dia: 18/12/81)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das suas atribuições, expediu as seguintes PORTARIAS:

— PORTARIA Nº 000513 de 14 de dezembro de 1981.

Processo nº 006245/80-ITERPA - Doação de Terras

Interessado: Francisco Padilha Bezerra

Assunto: Designa Antônio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, Município de Bragança, na localidade "Sítio Grande", com uma área aproximada de 100 ha. (Cem hectares), e dá outras providências.

— PORTARIA Nº 000506 de 14 de dezembro de 1981.

Processo nº 006914/80-ITERPA - Doação de Terras

Interessado: Enildete da Paixão Coelho

Assunto: Designa Rui Rodrigues Saraiva, para demarcar área de terras, no Município de Curuçá, com aproximadamente 94ha. (Noventa e quatro hectares), e dá outras providências.

— PORTARIA Nº 000511 de 14 de dezembro de 1981.

Processo nº 007518/80-ITERPA - Compra de Terras

Interessado: José Lopes Neto

Assunto: Designa Antônio Guimarães Menezes, para demarcar área de terras, no Município de Santa Izabel do Pará, com aproximadamente 220 ha. (Duzentos e vinte hectares), e dá outras providências.

— PORTARIA Nº 000512 de 14 de dezembro de 1981.

Processo nº: 002100/81-ITERPA — Compra de Terras

Interessado: José Braz Inithério

Assunto: Designa Augusto Cesar Villacorta Tavares, para demarcar área de terras, no município de Acará, localizada na Rodovia PA. 150, com uma área de aproximadamente 1.200 ha. (Hum mil e duzentos hectares), e dá outras providências.

— PORTARIA Nº 000514 de 14 de dezembro de 1981.

Processo nº: 007517/80-ITERPA — Compra de Terras.

Interessado: Alfredo da Silva Lisboa

Assunto: Designa Antônio Guimarães Menezes, para demarcar área de terras, no Município de Santa

Izabel do Pará, com área aproximada de 200ha.. (Duzentos hectares), e dá outras providências.

— PORTARI Nº 000501 de 11 de dezembro de 1981.

Processo nº: 002264/81-ITERPA — Compra de Terras

Interessado: Antônio Nunes da Costa

Assunto: Designa Augusto Cezar Villacorta Tavares, para demarcar área de terras, no Município de Acará, localizada ao lado esquerdo da Rodovia PA-150, no sentido Belém-Marabá, com área aproximada de 3.000ha. (Três mil hectares), e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7018 - Dia: 18/12/81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG

Nº 0107/81 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura Antônio Guimarães de Menezes, CREA nº 72 TAD, devidamente credenciado nesta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a Demarcação e Discriminação do Lote Agrícola nº 2310, situado na Estrada Decauville, na Colônia Marituba, Município de Ananindeua, atendendo ao que foi requerido pelo interessado, Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado no Processo Administrativo nº..... 009111/81.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 7018. Dia: 18.12.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG

Nº 0108 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura José Lana de Souza, CREA nº 1225 PA-MG, Servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a Demarcação e Discriminação dos lotes agrícolas nºs. 2405; 2407; 2409, situados na Travessa Miritizinho, na Antiga Colônia do Prata, Município de Santa Maria do Pará, atendendo ao que foi requerido pelo interessado, Sr. PRIVOST MORENO DA SILVA, devidamente qualificado nos processos administrativos nºs. 10449/81; 10451/81; 10450/81.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 7018 - Dia: 18/12/81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG

Nº 0109/81 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe



foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.81;

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR o Técnico em Agrimensura David Souza Góes, CREA nº 450-R.P-PA/AP, Servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a Demarcação e Discriminação do lote agrícola nº 7, situado na Travessa Lobão da Silveira, na Colônia Benjamin Constant, Município de Vizeu, atendendo ao que foi requerido pelo interessado, Sr. FELIX PACHECO DA SILVA, devidamente qualificado no processo administrativo nº 007815/81.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC  
(Ext. Reg. nº 7018 - Dia: 18/12/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A SEFA E FERNANDO PINHEIRO RODRIGUES:

OBJETO: Locação do imóvel sito à Avenida Lameira Bittencourt, nº 613, na cidade de Barcarena, onde se encontra instalada a Agência da Fazenda Estadual em Barcarena:

EMPENHOS: Nºs. 427/81 de 09.04.81 e 1015/81 de 20.10.81.

VALORES: Cr\$ 56.000,00 e Cr\$ 9.600, respectivamente:

DATA DE ASSINATURAS: 07.11.81.

LOCADOR: CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
LOCATÁRIO: FERNANDO PINHEIRO  
RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

JOSÉ FURTADO DIAS  
ORLANDO TAVARES FURTADO  
(Ext. Reg. nº 6992 - Dia: 18.12.81)

## CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

### ERRATA

Na Resolução nº 013/81 - CONBEL do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.629, de 06.11.81., onde se lê:

"Art. 3º - Esta Resolução após homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se:

"Art. 3º - Esta Resolução após homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário."

(Ext. Reg. nº 7003 - Dia: 18.12.81)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO  
PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS  
8º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Edital de Citação de ANÁLIA DE SOUZA CARVALHO, com o prazo de 30 dias.

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e cartório, corre uma ação de Conversão de Separação em Divórcio requerida por ALDO DUARTE DE CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, contra NÁLIA DE SOUZA CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, com base nos artigos 25 e 42 da lei nº 6.515 de 26/12/77, e, por meio deste CITA a requerida

ANÁLIA DE SOUZA CARVALHO, para contestar, querendo no prazo de lei a presente ação de Conversão de Separação em Divórcio, contra si movida pelo requerente e advertida de que, não contestando a ação, serão presumidos como verdadeiros e aceitos os fatos articulados na inicial pelo requerente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 30 de dezembro de 1981. Eu (llegível), escrevente juramentado, respondendo pelo expediente do cartório, o subscrevo.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES  
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Belém do Pará.  
(T. nº 10292, Reg. nº 7016 - Dia: 18/12/81)

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
A Doutora EDNA ANJOS NUNES, Juíza de Direito da Cidade de São Miguel do Guamá, sede da Comarca de igual nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio Cita o Espólio de RAIMUNDO TOMÁZ, na pessoa de seu representante legal MARIA TEREZINHA MARQUES TOMÁZ, viúva meeira e administradora provisória dos bens, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que venha os Autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA — JUDICIAL, que o Banco da Amazônia S A, Agência desta Cidade, move contra o Espólio de RAIMUNDO TOMÁZ, e no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento da quantia de Cr\$-123.024,79 (cento e vinte e três mil, vinte e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), acrescidos de juros vincendos inclusive mora, acessórios, multa contratual e legal de 10%, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, correspondente à empréstimo contraídos pelo de cujo no referido Banco ou dentro daquele prazo nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento integral da dívida, de conformidade com o despacho exarado na supra mencionada Ação e que determinou a expedição do presente, cujo teor vai a seguir transcrito: D. A. PAGUE AS TAXAS. CITE-SE POR EDITAL. S. MIGUEL DO GUAMÁ, 27 de novembro de 1981. EDNA ANJOS NUNES. — Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume, na sede desse Juízo e publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei, cujo prazo correrá a partir da primeira publicação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, escrevi, o datilografei e subscrevi.

Dra. EDNA ANJOS NUNES  
Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 7005 - Dia 18.12.81)

REVISTA DE DIREITO  
ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (45) DIAS  
A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de (45) dias virem, ou dele conhecimento tiverem; que por este Cartório do Único Ofício desta Comarca de Santa Izabel do Pará, se processam aos autos de Reintegração de Posse protocolado sob o n. 30/81, que Elizabeth Maria Pereira Ferreira, move contra JANDRISSON GURGEL DO AMARAL, pelo presente edital fica citado o senhor Jandrisson Gurgel do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado em Belém em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo legal querendo. Advertência fica o suplicado advertido de que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo mesmo, os fatos articulados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e num jornal de maior circulação no Estado e afixado na porta do Fórum local e no lugar de maior movimento. Dado e passado nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, Cartório do Único Ofício Rua Francisco Amâncio número 1.900, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu a) ilegível, escrevente juramentada em exercício subscrevi e assino.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE  
Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Para,  
Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R, da verdade.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(T. n. 10290 - Reg. n. 7012 - Dia 18.12.81)

RTJ  
Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**Índice do RTJ, 83 a 90**

Preço Cr\$ 150,00

**RTJ**

**Vol. 94 - II e 94 - III**

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

*A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL*

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL*

**Ementário de Jurisprudência  
n.ºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL*

**Índice do RTJ, 83 a 90**

Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.658

Belém - Sexta-feira, 18 de dezembro de 1981

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1981 - 3ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVEL E COMÉRCIO  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 574/81 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex. Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv. Milton A. de B. Nobre

Ex. Fernando Antonio Lima Barros e s/mulher

DESP: Publique-se editais de praça ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora.

PETIÇÃO DE: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego, por seu advogado Dr. Gaspar Z. Martyres, expondo e requerendo seja formado o agravo interposto na ação de consignação em pagamento que Jacy Gonzaga da Igreja propôs contra Joana D'Arc Lamego Azevedo.

DESP: N. A. Cls

2ª VARA

PETIÇÃO DE: - João Wady Rossy, por seu advogado Dr. Manoel T. Lobato, expondo e requerendo seja designada nova data para a realização da vistoria requerida contra Banco Nacional do Norte e outro.

DESP: - N. A. Cls.

Proc. nº 614/81 - EXECUÇÃO

Ex: Belém Vogue Ltda.

Adv. Orlando de Melo e Silva

Ex. Yvete Guajarina da Costa Rayol

DESP: Cite-se conforme pedido.

3ª VARA

Proc. nº 503/81 - BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO

Aut: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Augusto R. K. de Araújo

Réu: José Adécio Peixoto

DESP: De conformidade com § único, do artigo 904, do Código de Processo Civil, decreto a prisão de José Adécio Peixoto, a ser cumprida no Presídio São José, pelo prazo de seis (6) meses. Expeça-se o competente mandado na forma da lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se.

PETIÇÃO DE: - Socilar Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, expondo e requerendo o arrombamento do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra José Plácido Vital de Castro

DESP: Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da Lei.

PETIÇÃO DE: - Glikel Elementos Decorativos Ltda, por seu advogado Dr. Celso B. Freire, requerendo juntada de documento na ação de execução que move contra Mirror Jeans Ind. e Com. Ltda.

DESP: Voltem cls.

PETIÇÃO DE: - Frazão do Couto - Locadora de Imóveis, por seu advogado Dr. Sérgio A. F. do Couto, pedindo seja os autos de execução que lhe move Banco Real de Investimentos S/A; baixado a conta para cálculo e liquidação da dívida.

DESP: Voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário, em liquidação extra judicial, por seu advogado Dr. Gerso O. Souza, requerendo a notificação do ocupante do prédio objeto da ação executiva hipotecária que move contra Manoel Cardoso Junior.

DESP: N. A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A; por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo o arrombamento do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Joaz Jacinto da Costa.

DESP: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: - Construtora Simel Ltda, por seu advogado Dr. Raimundo B. de Souza Conte, requerendo o desentranhamento dos docs. que instruíram o pedido de Falência requerido por Indústrias Brasilit da Amazônia S/A; por ter sido liquidado o débito reclamado.

DESP: N. A. Cls.

Proc. nº 689/81 - ORDINÁRIA

Aut: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv: Paulo Souza

Réu: Augusto Noronha Farias

DESP: Cite-se na forma da lei.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo juntada de recibos vencidos na ação executiva hipotecária que move contra Felipe Andrade e Silva.

DESP: - Como requer.

PETIÇÃO DE: - Socilar Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo juntada de recibos de prestações vencidas, na ação executiva hipotecária que move contra Leilson Bernardo Santos Vilar.

### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

BOLETINS

Da Justiça Federal

DESP: N. A. Cls.

Proc. nº 207/81 - EXECUÇÃO

Ex. Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A

Adv: Rubem Conde de Almeida

Ex: Amazonia Metalurgica S/A - Ametal

DESP: - Em virtude da ré está sendo executada pelo Banco do Estado do Pará, que fez penhora total, proceda-se também a penhora da presente divida para que o executante possa se habilitar na cobrança geral efetuada pelo Banco do Estado do Pará. Expeça-se o devido mandado de penhora.

PETIÇÃO DE: - Lindalva Pantoja Boulhosa, por seu advogado Dr. Osvaldo P. Tavares Jr, requerendo o depósito do mês de novembro último, na ação de consignação em pagamento que move contra Augusto Lobato Mendes e s/mulher.

OBS: Entregue em Cartório sem despacho

Proc. nº 432/80 - DESPEJO

Aut: José Morais Paes

Adv: Edson Sarmento Guedes

Réu: Francisco de Paula Gonçalves

Adv: Vicente de Paula Queiroz

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 06/01/82, às 10.30 horas. Intimem-se os interessados.

6ª VARA

Proc. nº 629/80 - EXECUÇÃO

Ex: Loar - Indústria Aeronáutica Ltda.

Adva: Conceição Mendes

Ex. Aerobel Aerotaxi Ltda.

DESP: Oficie-se a Camarço Correa determinando o pagamento da importância e depois voltem conclusos para a sentença.

PETIÇÃO DE: - Eliezer Pereira de Queiroz e s/mulher por seu advogado Dr. Osvaldo P. Tavares Jr, expondo e requerendo seja editado ao laudo do perito os valores que não foram considerados no seu laudo, na ação de Nunciação de O. Nova que move contra Construtora Almirante Ltda.

DESP: - N. A. Cls.

Proc. nº 667/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut. Maria Beatriz Jatena de Souza

Adv: Laurenio M. Rocha

Réus: Antonio Caetano Santos Monte e outro

DESP: Designo o dia 28 de dezembro, 9 horas, para a audiência de justificação, devendo a autora arrolar duas testemunhas e apresentá-las para serem ouvidas, assim como os réus deverão ser ouvidos. Cite-se.

7ª VARA

Proc. nº 646/81 - DIVÓRCIO

Reqs: Domingos Ferreira Chagas e Maria da Conceição Santos Chagas

Adv: Adelino Nunes Simão

DESP: Indiquem as partes as testemunhas que serão ouvidas em Juízo.

Proc. nº 287/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Orlando Nazareno de Oliveira Cruz

Adv: Antonio I. Tancredi

Req: Gercina da Costa Cruz

Adv: José Alfredo da S. Santana

DESP: - Renovem-se as diligências para o dia 19 de janeiro, às 11:00 horas.

PETIÇÃO DE: Dulcineia Santiago da Penha, por seu advogado Dr. Pedro Nery Ferreira, expondo e requerendo seja sentenciado a ação de despejo que lhe move Maria dos Santos Amaral.

DESP: N. A. Cls.

Proc. nº 136/79 - ORDINÁRIA

Aut: José Macias Frade

Adv: Simão Salim

Réu: Banco de Crédito Real de M. Gerais S/A

Adv: Roberto Meira.

Litisconsorte: Banco Com. e Ind. de São Paulo S/A

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

DESP: Remarco para o dia 5 de fevereiro, às 10:30 horas.

Proc. nº 447/80 - DESTITUIÇÃO PATRIO PODER

Req: Maria Lúcia G. Marcos dos Santos

Adv: Artemis L. da Silva

Req: Ivani de Castro Ferreira

C. Especial - Dagoberto M. de Carvalho

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 28 de janeiro, às 10:30 horas.

PETIÇÃO DE: - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial, por seu advogado Dr. Gerson Souza requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Raimundo Ferreira de Lima.

DESP: - N. A. Cls.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Laurenio M. Rocha, por sua advogada Rosana Rodrigues, rebatendo a contestação apresentada na ação de reparação de danos que move contra Viação Rio Guamá Ltda.

DESP: Junte-se.

PETIÇÃO DE: Maria Augusta Barradas, por seu advogado Dr. Marco A. de A. Buarque, requerendo a citação do requerido e sua mulher na ação de reintegração de posse que move contra Célio Carvalho da Silva.

DESP: - N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: - Carlos de Sá Pereira, por seu advogado Dr. Rodrigo O. da Cruz, indicando rol de testemunhas na ação de indenização que move contra Empresa de Transp. Esperança Ltda.

DESP: - Junte-se.

Proc. nº AGRADO DE INSTRUMENTO

Agr: Indústria Americana de Papel S/A

Adva: Carmem Lucia M. Cunha

Agr: H. Cruz Ltda.

DESP: - Intime-se nos termos do art. 524 do C.P.C.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: - Julia Gaia Mendes, por seu advogado Dr. Rui Silva, requerendo a inclusão do mês de novembro último, na ação de consignação em pagamento que move contra Enomezio Nascimento Martins.

DESP: N. A. Sim.

Proc. nº 693/81 - DIVÓRCIO

Req: José Francisco da Fonseca Ramos

Adva: Ana Maria Cunha Mello

Req: Rose Aylce Leite Ramos

DESP: Diga o M. P.

Proc. nº 313/81 - EXECUÇÃO

Ex. Importadora de Ferragens S/A

Adv. Manoel José M. Siqueira

Ex. Armando Moraes da Fonseca

SENT: Vistos, etc. Homologo, por sentença a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando o seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos ao executado mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora. I.

PETIÇÃO DE: - Primar S/A; por seu advogado Dr. Haroldo A. Santos, apresentando embargo do devedor na ação de execução que lhe move Morbel Ltda.

DESP: - A por dep. Cls.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: - Socilar Crédito Imobiliário S/A; por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo o arrombamento do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Esmirino Machado Ribeiro e s/mulher.

DESP: - N. A. Sim.

#### RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 15 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1981.

Ação de Alimentos: Autora: Maria Nércia Chaves de Lemos (Adva) Wiloana Chaves Wariss. Réu: Sabino Alves Caldas. Despacho: Sentença de Conclusão seguinte. Assim, pelas razões acima expostas. Julgo procedente a presente ação e condeno o réu Sabino Alves Caldas a pagar aos filhos menores Alipio Moisés e Sabrina Vanessa, por intermédio da autora Maria Nércia Chaves de Lemos, a pensão definitiva de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos brutos do réu Sabino Alves Caldas, na Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" e Universidade Federal do Pará, excluindo-se os descontos necessários. Condeno mais o réu ao pagamento das custas processuais e honorários da advogada da autora que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor anual da pensão alimentícia. I. Belém, 10.12.1981 - Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juiz de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família desta Capital.

Ação de Alimentos. Autor: Brasileiro Bacelar (Adv) Lasmie Cavalcanti Ribeiro. Ré: Scheila Maria Magalhães Motta. Sentença de conclusão seguinte. Assim, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos brutos do autor, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga ao menor Aurélio Motta Bacelar, na pessoa de sua mãe D. Scheila Maria Magalhães Motta, a partir do mês de dezembro em curso. Custas ex-lege. I. Belém, 09 de dezembro de 1981. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital.

Ação Ordinária de Meação ou partilha por dissolução de Concubinato: Requerente. Norma Monteiro de Oliveira, José Cabral. Requerido: Espólio de Francisco José Brito (Adv) Ademar Kato. Despa-

cho: Diga a autora sobre a contestação e a reconvenção. Em 10.12.81. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza de Direito da 9ª Vara da Família, desta Capital.

Ação de Alimentos: Autora: Ana Maria de Fátima Oliveira (Adv) Otávio Augusto Chase. Réu: Altamir Santos: advogados: Washington L. Rodrigues, Maria da Graça S. Lobato e Ana Leão Lobato. Despacho do processo de Alimentos cumulado com Busca e Apreensão. R. Hoje. Intime-se o procurador da requerida a dizer sobre o pedido do autor., no item "a" das fls. 89. Em. 10.12.81. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital.

EDMILTON SAMPAIO  
Escrivão

RESENHA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1981  
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 106-01-78 - AÇÃO DE EMBARGOS

Embargante. Peter Swata Dushl (Adv. Antonio José Dantas Ribeiro)

Embargada: Amélia Fátima Cardoso Fajardo (Adv. Afonso Victor Cardoso)

Despacho: "R. H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a apelada".

4ª VARA

Processo nº 78-01-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Orlando Gonçalves Corrêa (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Inventariada: Maria Amélia de Miranda Corrêa

Despacho: "R.H. Junte-se aos autos, digam os interessados".

4ª Vara

Processo nº 98-01-81 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente. Deodato Paiva de Oliveira (Adv. Flávio C. Maroja)

Requerida. Germano Duarte & Cia (Adv. José Humberto Lima)

Despacho: "Recebo a apelação nos efeitos legais. Vistas a apelada para as devidas contra razões".

5ª VARA

Processo nº 609-09-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente. Antonio Moraes Gouveia (Adv. Solange V. do Couto)

Requerida. Ana Raimunda Pacheco Martins (adv.)

Despacho: "A conta. Arbitro honorários de 15%".

6ª VARA

Processo nº 452-14-81 - AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante. Maria Teresa de Jesus Salgado Pampolha (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)

Embargado. Juvêncio Antonio Dias (Adv. Jacob José da Silva)

Despacho: "Vistas a embargada para a devida contra razão".

8ª VARA

Processo nº 488-01-81 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: Renato Paulo da Silva Pinto Coral (Adv. Benedito N. M. David)

Inventariado: Renato Pinto Coral (Adv.)

Despacho: "Falem os interessados".

8ª VARA

Processo nº 587-23-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

Exequente: Palácio das Baterias Ltda (Adv. Herbert Tadeu Pereira Matos)

Executada. Exportadora Aranaí Madeireira Ltda (Adv. Haroldo Souza Silva)

Despacho: "Faça-se o cálculo principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários, estes arbitrados em dez por cento sobre o valor da dívida. Recolha-se o mandado. À contadora. Int".

8ª VARA

Processo nº 625-04-81 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria da Glória Maroja)

Executados: Orlando Castelo Reis e sua mulher Eremita da Costa Reis

Despacho: "N. A. Com requer".

9ª VARA

Processo nº EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Vladenir Pontes Menezes (Adv. José Alfredo da Silva Santana e Maria Celeste da Costa Ferreira)

Embargado. Miguei Lobato de Vilhena (Adv. Bernardo Nunes de Moraes).

Sentença: "... Desta maneira, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, ora embargado, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o débito. I. Belém, 14 de dezembro de 1981. a) Maria Lúcia dos Santos".

10ª VARA

Processo nº 555-02-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Astrogilda Mesquita Assis Ribeiro (Adv. Aldebaro C. M. Klautau e Maria de Fátima D. Klautau M de Araújo)

Inventariado: Waldemar de Freitas Ribeiro

Despacho: "Para as declarações finais".

10ª VARA

Processo nº 543-32-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: ATS - Amazon Travel Service Ltda (Adv. Lóris Villas-Boas)

Executada: Astemac Ltda. Representações e Assistência Técnica (Adv.)

Despacho: "Rec. h. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução.

10ª VARA

Processo nº AÇÃO SUMARISSIMA

Credor. João Cavaleiro (Adv. Icaraf Dias Dantas)

Devedores: Maria das Graças Lobo e Reginaldo Derze Ferreira e sua mulher.

Despacho: "Rec h. Não tendo as partes feito qualquer oposição sobre a conta de acordo com o art. 605 do CPC, julgo por sentença a conta, para que produza os efeitos de direito. Decorrido o prazo legal não tendo recurso, proceda-se a citação e penhora. PI".

10ª VARA

Processo nº 621-12-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Ana Francisca de Lima (Adv. João Francisco de Lima Filho)

Requerido: Izaias Pontes Linhares (Adv. Raimundo F. Puget)

Despacho: "Rec. hoje. Para purgação de mora, designo o dia 4 de janeiro de 1981, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. PI".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1981

JUÍZO DA 2a. VARA

Requerimento de Cacilda Ferraz Valente do Couto, nos autos da Ação de Consignação que move contra Gabriel Hermes Filho, falando no processo - Adv. Solange M. Frazão do Couto

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 3a. VARA

Requerimento de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, nos autos da Ação de Execução que lhe move Banco do Brasil S/A, indicando provas - Adv. Luiz da Cruz Loureiro.

Despacho: Voltem Conclusos.

JUÍZO DA 8a. VARA

Requerimento de Sul América Terrestre, nos autos da Ação Ordinária que promove contra Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., requerendo a execução da sentença com o arresto dos bens da executada - Adv. Aluisio Meira.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 9a. VARA

Requerimento do Banco da Amazônia S/A, nos autos da Ação Executiva que move contra Amazônia Metalúrgica S/A, requerendo a conversão do arresto de fls. em penhora - Adv. Carlos R. Luzio Afonso.

Despacho: N. A. Conclusos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente Roberto Augusto G. Aguilera - Adv. Paulo Moraes

Requerido: Cleria Chaves C. B. Leão - Adv.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: João Moreira da Silva - Adv. Benedito R. de S. Conte

Requerido: Eduardo Silva de Freitas

Sentença: Julgo procedente o pedido, e decreto o despejo do imóvel citado acima, ocupado pelo réu, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor do débito P.I.R.

## JUIZO DA 10a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Blocon Ltda - Adv. Rubens Conde de Almeida

Requerido: R. A. Conceição - Adv. José Maria Paes

Lourinho

Despacho: Prossiga-se no feito.

## JUIZO DA 6a. VARA - INVENTÁRIO

Requerente: José Ribeiro Alves - Adv. Humberto Mendonça

Requerido: Eunice de Mendonça Ribeiro Alves

Despacho: Lavre-se o termo de partilha amigável.

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 15.12.81

## DESPEJO

Autora: Bernardina Maria Campione (Adv. Maria Elias Sales)

Réu: José Raimundo Barata (Adv. Artemis Leite e Silva)

Despacho: Deixo de conhecer da impugnação de fls. 36 por considerar correta a conta de fls. 33. Designo o dia 30 do mês corrente, às 11 horas, para que o réu, em cartório, efetive o pagamento a que está obrigado para formalizar a purgação da mora e autorizo o senhor escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora Bernardina Maria Campione, a qual deverá recebe-la sob pena de depósito. Belém, 14 de dezembro de 1981

(a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## TERCEIRA VARA

## DESPEJO

Autor: Benedito Cordeiro Neves (Adv. Ester Neves)

Réu: Rosaldo Coêlho Pereira

Despacho: Cite-se conforme o pedido. Em 14.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

## DESPEJO

Autor: Odelir Maria Casanova dos Santos (Adv. Paulo Moraes)

Ré: Maria Helena Campos Freitas (Adv. Izabel Osório)

Despacho: À conta, arbitrados os honorários advocatícios do requerente em dez por cento sobre o valor do débito, designado o dia 28.12.81 às 11:00 horas para pagamento do débito conforme o pedido. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 15.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

## DESPEJO

Autor: Manoel dos Santos Pereira (Adv. Djalma Chaves)

Réu: Olivar Coêlho de Andrade (Adv. Glairson Figueiredo)

Sentença (trecho final): Julgo procedente a presente Ação de Despejo para uso de descendente, decretando o despejo de Olivar Coêlho de Andrade do imóvel sito à Vila Mac Dowell nº 21, antigo 19., expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze dias, a tudo devendo ser obedecido o observado a formalidade e cautela legal e em direito admitidas. Condeno o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como arbitro os honorários advocatícios do requerente Manoel dos Santos Pereira em vinte por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 14 de Dezembro de 1981 (a) Pedro Paulo Martins.

## QUARTA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Ciasa - Com Import. da Amazonia Ltda (Adv. Elias Salame)

Réu: Souza Araújo Irmãos Ltda.

Despacho: Cite-se na forma da lei. Em 15.12.81. a) Humberto de Castro.

## SEXTA VARA

## MANDADO

Autor: Roberto Hewketh Cavalleiro de Macedo (Adv. Eduardo Marçal)

Réu: Provedor da Santa Casa de Misericórdia

Despacho (trecho final): Concedo a liminar pedida para sustação da assembléia e mando que se notifique a autoridade dando conhecimento da decisão assim como preste as informações que julgue de direito para decisão deste pedido no prazo da lei. Belém, 15.12.81. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

## ORDINÁRIA

Autora: Engarrafadora Maués Nobre Ltda (Adv. Juramir Oliveira)

Réu: Manoel Cassiano Montes (Adv. Moacir Pamplona)

Despacho no requerimento do R. pedindo para baixar autos à contadora para liquidação: N. A. À conta. Arbitro honorários em 15%. Belém, 15.12.81. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

## DÉCIMA VARA

## CONSIGNAÇÃO

Autor: Jaime de Amorim Vasques (Adv. Felício Pontes)

Réu: Domingos Paiva Pinto (Adv. Edith Lobo)

Despacho: À conta. Em, 15.12.81. a) Izabel Leão

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

## RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 15 de dezembro de 1981

AÇÃO: Sumaríssima de Cobrança - 3ª Vara - nº 030/80

Autor: Carlos Zoghbi e s/mulher (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: Djacir Menezes Filho e Vlademir Pontes Menezes (Adv. Drs. José Humberto Lima e José Alfredo da Silva Simentana).

Despacho: Diga a parte interessada (autor).

AÇÃO: Ordinária - 3a. Vara - nº 568/80

Autor: Edilberto dos Santos Pinto (Adv. Dr. Raimundo Moreira).

Réu: Manuel Araújo Leite (Adv. Dr.)

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 34 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 7a. Vara - nº 011/80

Autor: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. Alberto Barros Júnior).

Réu: Bomfrio - Comércio Representações Ltda e outros (Adv. Dr.).

Despacho: Publiquem-se editais de praça, com data a ser designada pelo Sr. Escrivão, observando-se as formalidades do art. 686 e 687 do C. de Processo Civil.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 9a. Vara - nº 527/79

Autora: Rosana Brandão Sato (Adv. Dr. Pedro Espirito).

Réu: Waldir da Silva Lobato (Adv. Dr. Camilo Eliaszer de Souza Lopes).

Despacho: Designo o dia 15 de janeiro, 10 horas, para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

AÇÃO: Ordinária - 9a. Vara.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 9a. Vara - nº 25242/80

Agravante: Manoel Rodrigues da Cruz (Adv. Dra. Elisa Sampaio C. Sales).

Agravada: Raimunda Chaves Gonçalves (Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira).

Despacho: Indefiro o pedido retro.

AÇÃO: Execução - 9a. Vara - nº 104/81

Autor: Belnor - Belém Norte Comercial Ltda. (Adv. Dr. José Arimatéia Medeiros da Rocha).

Ré: Servibem - Comércio e Serviços Ltda (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o pedido retro, oficiando-se à Telepará.

AÇÃO: Execução - 10a. Vara - nº 572/81

Autor: Benedito dos Santos Borges (Adv. Dr. Wilson Velasco).

Réus: Hortêncio Pinhoto Costa e sua esposa (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Despacho: Manifeste-se a parte adversa (autor).

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 15.12.81

1ª Vara - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Aut: Construtora Villa del Rey Ltda.

Adv: José Cabral

Réu: Alcinda da Conceição Leal

Adv: Raul da Silva Navegantes

Desp: Pela citação de fls 51, verifica-se a existência de ação e consignação anterior a esta, e segundo o Acórdão de nº 4927, do Exmo. Des. Antonio Koury a competência cabe ao Juízo da 2a. Vara Cível para onde os autos devem ser encaminhados. Belém, 09.12.81. a) Romão Amoedo Neto.

1ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Indústria de Azulejos da Bahia S/A.

Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva

Réu: Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv: Sant'Ana Pereira

Desp: Chamo o presente processo à ordem a fim de que o mesmo vá à conta para a inclusão da correção monetária já suplementada. Belém, 14.12.81. a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: João Ferreira de Lima

Adv: Pedro Paulo da Silva Campos

Réu: I. N. Crispin Máquinas e Motores

Adv: Carmen Lúcia Cunha

Desp: Diga o embargante e após voltem conclusos. Belém, 14.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara - ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Transjuta - Transportadora de Juta da Amazônia Ltda.

Adv: Aluisio Meira

Réu: ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda.

Adv: Sérgio do Carmo

Desp: Vistos, etc. Transjuta - Transportadora de Juta da Amazônia Ltda., empresa com sede nesta capital, ingressou neste Juízo com uma ação Ordinária de danos cumulados com indenização por perdas e danos contra ESAM - Engenharia de Sinalização da Amazônia Ltda., também nesta cidade, pelos motivos explicados na inicial. A ação estava em tramitação legal porém as partes acordaram sobre o litígio e solicitaram a este Juízo a devida homologação. Assim sendo, homologo o acordo para que produza seus efeitos legais sendo que as custas processuais deverão ser de acordo com o referido acordo das partes. Belém, 11.12.81. a) Carlos Gonçalves.

## 7ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Laércio Santos Gomes

Adv: Edite da Costa Pantoja

Réu: Adalcinda Mendes Gomes

Desp: Vistos, etc.. Homologo por sentença o acordo de fls. 02, cuja declaração foi reduzida a termo, às fls. 14 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades e cautelas legais, a separação judicial do casal LAÉRCIO SANTOS GOMES e ADALCINDA MENDES GOMES. Transitada esta em julgado, averbe-se esta sentença no registro civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 11.12.81. a) Italzira Rodrigues.

## 8a. Vara - EXECUÇÃO

Aut: José Akel Fares

Adv: Alberto Fares Akel

Réu: Ivo Gomes Sá

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Desp: Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir do protesto, digo, da propositura da ação, custas e honorários, estes arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Designo o dia 23 do corrente, às 11 horas para a liquidação. Ao contador. Intime-se. Belém, 14.12.81. a) Clímenie Pontes.

## 8a. Vara - RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut: Finasa Seguradora S/A.

Adv: Antonio Airton Ribeiro

Réu: Amazonav Ltda Transporte Fluvial.

Adv: Raimundo Conte

Desp. Para a continuação designo o dia 08 de março, às 10:00 horas. Intimem-se. Belém, 14.12.81. a) Clímenie Pontes.

## 8a. Vara - DIVÓRCIO

Aut: José Gonçalves da Rocha

Adv: José de Arimatéia

Réu: Eponina Ribeiro Gonçalves

Desp: Nomeio curadora especial a Dra. Sandra Maria Maia.

Advogada, com escritório nesta cidade. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, 14.12.81. a) Clímenie Pontes.

## 8ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Raimunda Miranda Bastos

Adv: Wilson Velasco

Réu: Raimunda Baena de Souza

Desp: À conta. Belém, 15.12.81. a) Clímenie Pontes.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram procoladas na .I.O.E., às 16:00 horas do dia 16.12.81.

(Ext. Reg. nº. 6987)

## PORTARIA Nº 244

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

## R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 128 de 26.08.81, conforme deliberação do Egrégio Conselho do Tribunal de Contas do Estado, nestes termos:

Aposentar, ÁLVARO LUIZ DE BARROS LOBO, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário, Código PJ-AJ-032.5-Classe "C", nos termos do parágrafo único do art. 101, item I, do art. 102, da Constituição e 164 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, ocupando o cargo de Chefe do Serviço de Pagadoria, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$...

708.016,20 (setecentos e oito mil, dezesseis cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral ..... Cr\$ 32.941,00  
35 % de Adicional ..... Cr\$ 11.529,35  
Gratificação de Função ..... Cr\$ 14.531,00

PROVENTO MENSAL ..... Cr\$ 59.001,35  
visto o referido funcionário contar trinta e cinco (35) anos, cinco (5) meses e vinte e um (21) dias até 06.04.1981, de serviços prestados ao Estado.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Belém, 14 de dezembro de 1981.

Publique-se e Registre-se.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 3506)

## MAPA DAS DISTRIBUIÇÕES DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1981

DESEMBARGADOR	A. CÍVEL	AGRAVO	A. PENAL	REC. EX. OFF. DE H. CORPUS	R. PENAL	TOTAL
<b>1ª CÂMARA</b>						
Oswaldo Pojucan Tavares	2	—	—	—	—	2
Lydia Dias Fernandes	1	—	—	—	—	1
Antonio Koury	1	—	—	3	—	5
Ricardo Borges Filho	1	1	—	—	—	2
<b>2ª CÂMARA</b>						
Ary da Motta Silveira	1	—	—	—	—	1
Manoel de Christo Alves Filho	—	—	—	—	1	1
Raymundo Helio de Paiva Mello	—	—	—	—	1	1
Nelson S. Rodrigues do Amorim	1	—	—	—	1	2
<b>3ª CÂMARA</b>						
Stéleo B. dos Santos Menezes	1	—	—	—	—	1
Almir de Lima Pereira	—	—	—	—	—	—
Calistrato Alves de Mattos	1	—	1	—	—	2
Orlando Dias Vieira	2	—	—	—	—	2
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>20</b>

MARCÍLIA BITENCOURT LIMA  
Auxiliar Jud. AJ. PJ. 032.2



# JUSTIÇA FEDERAL

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 221/81 EXPEDIENTE DO DIA 07/12/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
JUIZ FEDERAL  
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

### Nº 12.540 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Réu: Manoel Joaquim dos Santos (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

DESPACHO: Considerando os termos do ofício de fl. 78, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Marconi Lins Barbosa, na Capital do Estado, onde atualmente serve. Intime-se o representante do Ministério Público Federal e o advogado do acusado. Belém, Pa., em 07.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.176 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (TFR nº 05363)  
Reclamante: Wander do Valle (Adv. Dra. Amélia S. Amaro Valle).

Reclamada: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina e o Dr. Proc. Guilherme Caldas Cunha).

DESPACHO: À conclusão. Belém, Pa., em 07.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

### Nº 19.441 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réu: Francisco Chagas Homobono (Adv. Dra. Joselisa Corte Kauffman)

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente esta ação e condeno Francisco Chagas Homobono, cognominado "Trovão", nas sanções dos arts. 299, 171 e 155, § 4º, item I, do Cód. Penal, e art. 40 da Lei nº 6.538/78, todos comb. c o art. 51 do invocado Cód. Penal. Apesar de se achar sub judice na comarca de Capanema, neste Estado, onde responde a processo crime de homicídio culposo, o réu não deixa de ser presumivelmente primário, eis que nos autos inexistente prova a demonstrar seja ele reincidente. Considerando a sua personalidade e as demais diretivas do art. 42 do Cód. Penal, aplico-lhe as penas de quatro (4) anos de reclusão, e multa, de seis mil cruzeiros (Cr\$- 6.000,00), pelos crimes de falsidade ideológica, estelionato e furto qualificado; e um (1) mês de detenção, pelo crime de violação de correspondência, penas essas que considero definitivas e a serem cumpridas na Penitenciária do Estado. Condeno-o também nas custas processuais. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de recomendação de prisão. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pa., em 07 de dezembro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6946)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 223 81

### EXPEDIENTE DO DIA 10.12.81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
JUIZ FEDERAL  
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)  
Assunto: Requer a citação do réu Francisco Chagas (Proc. nº 15.960)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)  
Assunto: Requer a citação de José Ribamar Oliveira Silva (Processo nº 19.276)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo Souza  
Assunto: Requer prorrogação do prazo para apresentação do Laudo Técnico por mais 20 (vinte) dias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia dos Santos).

Assunto: Vem dizer que acompanhará o Proc. nº 19.926, até a final

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Raimundo Abel Teixeira Neves (Adv. Dr. Raimundo Renato Maués)

Assunto: Desiste das Alegações preliminares, reservando-se para as Alegações Finais. (Proc. nº 17.869)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

### Nº 20.324 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerida: Unoversidade Federal do Pará

Requerente: Paulo Sérgio Rodrigues Cal

DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 10.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

### Nº 20.335 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Rita Nassar El-Husny (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS

DESPACHO: Complete a Supte. a petição inicial, esclarecendo se transacionou ou não o seu tempo de serviço anterior com a empregadora. Belém, Pa., em 10.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

### Nº 19.305 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Floriano Ferreira (Adv. Dr. João Jurandir Nanito), Miguel Gomes Neri, Sebastião Bahia Pereira, Manoel Pena Mira, Raimundo Gurjão Pantaleão, Lucival Almeida da Costa, Luiz Canoto dos Santos Filho e José Almeida da Costa.

DESPACHO: Nemeio os doutores Edson Almeida, José da Rocha Moreira, Jacob José da Silva, Mário Henrique Moura, Margui Lima Gaspar, Osvaldo Pojucan e Teodomiro Cantuária Filho, defensores dos acusados Miguel Gomes Neri, Sebastião Bahia Pereira, Manoel Pena Mira, Raimundo Gurjão Pantaleão, Lucival Almeida da Costa, Luiz Canoto dos Santos Filho e José Almeida da Costa, respectivamente. Intime-se para os fins e efeitos do art. 395, do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 09.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

### Nº 20.269 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12a. Região (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Executado: Carlos Gomes de Araújo.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, Pa., em 10.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6948)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 224 81

### EXPEDIENTE DO DIA 11.12.81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
JUIZ FEDERAL  
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 355 81 de 10.12.81 do Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 12a. Região.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 2012 81, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 357 81 de 10.12.81. do Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 12a. Região

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 2013 81, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 358 81 de 10.12.81. do Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 12a. Região.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 2016 81, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues) e Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda)  
Assunto: Vem apresentar a sua impugnação, nos autos do Processo nº 14.796.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do perito Edgar Napoleão Cohen

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 7691

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de José Rodrigues Pinheiro (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)

Assunto: Requer a autorização para levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, a título de indenização, nos autos do Proc. nº 20.135.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

MANDADO DE CITAÇÃO, em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 18.019 oriundo da Comarca de Altamira.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

MANDADO DE CITAÇÃO, em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 17.730 oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Altamira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

MANDADO DE CITAÇÃO, em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 10.868 oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Altamira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

MANDADO DE INTIMAÇÃO, em devolução, extraído dos autos do Proc. nº 9864 oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Altamira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 216 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO - FAMÍLIA  
Requerente: Sebastião Lima Morais

DESPACHO: Diante da Certidão de Nascimento de fl. 3 e considerando os termos da informação prestada à fl. 6, defiro o pedido de fl. 2, paga a vantagem relacionada com o Salário-Família, por um (1) dependente, a partir do mês de dezembro corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar, comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa., em 11.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 152 81

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 11.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 155 81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 157 81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.136 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Expropdo: Carlos Alberto Pereira de Souza (Adv. Dr. Hamilton Ferreira de Souza)

DESPACHO: Digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.137 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu F. Araújo)

Expropdo: Creginaldo Marcelino Santiago (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.138 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Expropdo: José Alves da Rocha (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.139 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Ana Maria C. Simão Luiz)

Expropdo: Flávio Tadeu da Penha (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.140 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Ana Maria C. Simão Luiz)

Expropdo: Walmiro Rodrigues da Costa (Adv. Dr. José Maria da Consolação)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.141 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo N. Marçal)

Expropdo: Casa dos Pneus Ltda (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.142 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo N. Marçal)

Expropdo: Albino Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.144 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Expropdo: Maria Celina dos Santos Porto (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 20.145 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu F. Araújo)

Expropdo: Aliete Costa dos Santos Porto Azzolini (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.035 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Leyda Lygia Amaral Serra e Maria Lúcia dos Santos.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/3. 2. Citem-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo a audiência do dia nove (9) de julho do ano vindouro, único desimpedido, às 08,30 horas, para a qualificação e interrogatório das indigitadas. 4. Expeçam-se os competentes mandados e notifique-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.049 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira):

Réus: Hassan Hejeije e Reinalda Miranda da Costa.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para os autos do processo até sentença final. Designo o dia dezesseis (16) de julho do ano vindouro, único desimpedido, às 08,30 horas, para a qualificação e interrogatório dos acusados, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.064 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Jorge do Carmo.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia dezessete (17) de março do ano vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, para qualificar e interrogar o indigitado. Expeça-se, pois, o competente mandado, de tudo ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.070 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Chagas

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia (18) de março do ano vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, para a qualificação e interrogatório do acusado. Expeça-se o competente mandado citatório do indiciado a ser cumprido por Oficial de Justiça da Comarca de Santarém, neste Estado. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.071 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. Dr. Paulo Meira).

Réus: Izaias Nogueira Reis e Arlindo Alves da Costa.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até final julgamento. Designo o dia vinte e três (23) de julho do ano vindouro, único desimpedido, às 08,30 horas, para a qualificação e interrogatório dos indigitados, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.086 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Jurandir Garcia Sanchez e Reinalda Miranda Costa.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/3. 2. Citem-se para se verem processar até sentença final. 3. Designo a audiência do dia trinta (30) de julho do ano vindouro, único desimpedido, às 08,30 horas, para qualificar e interrogar os denunciados. 4. Expeçam-se, pois, os competentes mandados, e dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.087 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Raimundo Leão do Nascimento, Max Cardoso Vieira e José Tibúrcio Alves de Araújo.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados para o dia seis (6) de setembro do ano vindouro, único desimpedido, às 08,30 horas, devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado citató-

rio do réu residente nesta cidade, e cartas precatórias para aqueles residentes fora do Estado. Ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

**Nº 20.100 - AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo de Oliveira Costa e Reinalda Miranda da Costa.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até final julgamento. Designo a audiência do dia seis (6) de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 08,30 horas, para a qualificação e interrogatório dos acusados. Expeçam-se, pois, os competentes mandados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

**Nº 20.120 - AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Leão do Nascimento, Max Cardoso Vieira, José Tibúrcio Alves de Araújo e Lourival Seabra Boulhosa.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia nove (9) de setembro do ano vindouro, único desimpedido, às 08,30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeçam-se os competentes mandados para os denunciados residentes nesta cidade, e cartas precatórias para citação dos indigitados residentes fora da jurisdição deste Estado. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

**Nº 20.125 - AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Manoel Ademar Henrique Brito.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia vinte e dois (22) de março do ano vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, para a qualificação e interrogatório do indiciado, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

**Nº 20.126 - AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Sebastião Ramos da Silva.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia vinte e três (23) de março do ano vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, para a qualificação e interrogatório do denunciado. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal e expeça-se o competente mandado. Belém, Pa, em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

**Nº 20.128 - AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).

Réus: Lucival dos Reis, Walber Guilherme Pinheiro Rodrigues, José Maria Gonçalves Maia, Raimundo Paulino de Souza Machado, Anataníel Alves dos Reis e José Orlando Lima Rocha.

DESPACHO: Notifique-se o acusado Lucival dos Reis para responder, por escrito, no prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

**Nº 20.333 - AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Lucivaldo Souza Tavares, Edivaldo Aquino Sacramento Lobato, Semíramis Monteiro Brandão e Sílvio Aragão Mendes.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/4. 2. Citem-se para os atos do processo até sentença final. 3. Designo o dia oito (8) de setembro do ano vindouro, único desimpedido, às 08,30 horas, para a qualificação e interrogatório dos acusados. 4. Expeçam-se os mandados de citação dos acusados com endereços conhecidos, e edital, com o prazo de 30 dias, para citação da acusada Semíramis Monteiro Brandão, tida como em lugar incerto e não sabido. 5. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

**Nº 20.445 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA**

Preso: Walter Reis Carvalho.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.12.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Proc. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 15.416.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 11.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÕES da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Processos nºs. 14.756, 14.758, 14.895, 15.329, 15.347, 15.371, 15.388, 15.396, 15.408, 15.414, 15.748, 15.744, 15.756 e 15.774.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

PETIÇÃO da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 19.277.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 18.558.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO em Devolução, extraída dos autos do Processo nº 18.900 oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Altamira.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 11.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6949. Dia: 17.12.81)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 225/81

### EXPEDIENTE DO DIA 14/12/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

*Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO*

JUIZ FEDERAL

*Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS*

DIRETOR DA SECRETARIA

*Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO*

OF. CIRC. nº 178/81-DG do Dr. Paulo Cesar Lopes Pereira Lima - Diretor-Geral em exercício do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Cópia do Provimento nº 221/CJF, datado de 09 de dezembro de 1981 (encaminha).

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 14.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fóro.

OF. NR 332 - DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Messias Marques - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 056/81-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 1463/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 095/81-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 14.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 1471/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 162/81 (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Américo Leal).

Assunto: Pede que seja julgada improcedente a ação movida contra seu cliente (Proc. nº 9.440).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 14.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará  
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 331-DELEFAZ/SR/DPF/PA de 07.12.81, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 085/81-SR/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., 14.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO de Efraim Ramiro Bentes (Adv. Dr. Loris de Oliveira Neves).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº ..... 20.132.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 14.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.710 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: Continental de Pesca Ltda. (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).  
 Impetrado: Responsável pela Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social (IAPAS).  
 DESPACHO: À conclusão. Belém, Pa., 14.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.576 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).  
 Execdo: Sociedade Civil Padre "Ángelo Cerri".  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 6950)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-10.854/81;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, na forma do item I do art. 101, combinado com o item II do art. 102 da Constituição Federal em vigor e de acordo com o art. 176, item III, § 1º e art. 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, ao Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8ª-AJ-024.A, Referência NM.15. MANOEL DO CARMO MIRANDA BRANDÃO, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Justiça do Trabalho da 8ª Região. Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Presidente

(Ext. Reg. nº 7011. Dia: 18.12.81)

ATO Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 09.12.81 e o que consta do Processo TRT-P-8123/81;

RESOLVE:

NOMEAR, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 25 e 26 da Resolução nº 2578/80, no cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, código TRT-8ª-AJ-023.A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, JOÃO SOARES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT-8ª-AJ-024 B-NM.19, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, em vaga decorrente da progressão vertical por merecimento, de Carlos Martins Azevedo. Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7011. Dia: 18.12.81)

#### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 14/DEZEMBRO/1981

Ac. nº 13.740. R EX OFF e RO 1.335/81. 2ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas - Centro de Saúde Castelo Branco (Procurador: Dr. Moacir da Silva). Recorridas-reclamantes: Oneide Duarte de Souza e Irinéa Vital de Brito (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, por maioria negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida quanto à reclamante Oneide Duarte de Souza; por unanimidade confirmaram a sentença nos seus demais termos.

EMENTA: Competência. Celetistas. Lei estadual - Se a legislação estadual institui certa vantagem para os servidores do Estado, mesmo que excluindo os celetistas, cabe à Justiça do Trabalho, não a qualquer outra, declarar essa exclusão, pois a ela incumbe constitucionalmente conhecer e julgar dos dissídios entre empregados e seus empregadores (art. 142 da Emenda Constitucional 1/69).

Ac. nº 13.741. Proc. R EX OFF e RO 1.281/81. 1ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Estado do Amazonas - SESAU - Centro Assistencial Geraldo Rocha, Hospital Infantil Dr. Fajardo e Hospital Getúlio Vargas (reclamado) - Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho e Olinda Veras da Silva

(reclamante) - Dr. José Coelho Maciel. Recorridos: os recorrentes e Nelci Oliveira Gomes, Irene Gomes de Souza (Dr. José Coelho Maciel) e Ieda Maria Alves de Queiroz e Raimundo Ferreira da Costa.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento extra-petita, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria negaram provimento aos recursos ex-officio e voluntário da reclamada, para confirmar a sentença recorrida quanto à reclamante Ieda Maria Alves de Queiroz; por unanimidade negaram provimento aos três recursos confirmando a sentença recorrida nos demais termos.

EMENTA: Lei nova jamais pode derogar direitos adquiridos.

Ac. nº 13.742. Processo. AP 1.282/81. JCJ de Boa Vista. Relator: Juiz Durval Israel. Agravante: J. A. Leitão & Cia. Ltda. (Dr. Sílvio de Castro Leite). Agravados: Raimundo Batista Xavier e Outros (Dr. Ênio Expedito Franzoni e Francisco Soares de Souza e outros).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão agravada.

EMENTA: Provado que houve fraude na execução trabalhista, não se conhece do agravo.

Ac. nº 13.743. Proc. R EX OFF. 1.277/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Reclamante: Almir Reis Calazans (Dra. Ana Maria França Barros). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dr. José Fernandes Chaves)

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Descanso remunerado confessado pelo empregador como tendo sido pago e não provado com documento hábil, correta é a decisão que o manda pagar.

Ac. nº 13.744. Proc. RO 1.320/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Almir Seawright Salgado (Dr. Humberto Mendonça). Recorrida: Enel Engenharia S/A. (Dr. Adherbal Meira Matos).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para mandar incluir na condenação a parcela de horas extras, conforme pretendido na inicial, mantendo a sentença recorrida nos demais termos.

Custas de Cr\$ 2.284,36 pela reclamada, sobre Cr\$... 39.168,00, valor da condenação e de Cr\$ 2.230,92 pelo reclamante sobre Cr\$ 37.632,00, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

EMENTA: Comprovado que a rescisão do contrato de trabalho foi da iniciativa do empregado, indevido é o aviso prévio.

Ac. nº 13.745. Proc. RO 1.344/81. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Arideu Lino Dias (Dr. Omar Gonçalves de Oliveira). Recorrida: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER/AMAPÁ.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: O pagamento suplementar de que trata o art. 469, § 3º da CLT só é devido, havendo transferência do empregado nos termos previstos em lei.

Ac. nº 13.746. Proc. RO 1.298/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Alberto Menasseh Zagury (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrida: Mitograph Editôra Ltda. (Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira).

DECISÃO: Por maioria rejeitaram a preliminar de não conhecimento por incabível na espécie, suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Revisor, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 40 a 43, porque intempestivos; no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A multa convencional que determina a cláusula 18 da Convenção Coletiva firmada entre Sindicatos de Classe, não é de se deferir ao empregado.

Ac. nº 13.747. DC-1.056/81. Relator: Juiz Orlando Costa. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão (Dr. Itair Silva). Demandadas: Adalco Geofísica, Ltda. (Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara), Aquatic Brasil Consórcio de Serviços

Técnicos Ltda., Baroid Pigmina Industrial e Comercial Ltda., Dowel Schlumberger do Brasil Serviços Petrolíferos, Ltda., Dresser do Brasil Ltda., Companhia Brasileira de Geofísica Ltda., Citco Union Texas Petróleo do Brasil, Citco Barreirinhas Petróleo do Brasil, Fluidelco Comércio e Indústria de Produtos para Perfuração e Produção de Poços, Ltda., Halliburton do Brasil, Ltda., Helimar Perfurações Marítimas e Terrestres, Ltda., Harms & Cia. Ltda., Instrumentos Técnicos e Pesquisas, Ltda. (Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara), International Drilling Company do Brasil Perfurações Marítimas, Key Perfurações Marítimas, Ltda. (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante), Marathon Serviços de Exploração e Desenvolvimento Ltda. (Dr. Aquiles Lima), Oil Ocean Inchape do Brasil Equipamentos, Máquinas e Serviços Ltda., Pan Marine do Brasil Transportes, Ltda., Serviços de Equipamento de Fluido e Perfuração Ltda., Sociedade Comercial Brasileira de Pesquisa do Subsolo pelo Método Schlumberger, Ltda. (Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão), Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil, Ltda., Unipetrol - Suprimentos e Serviços em Petróleo, Ltda., e União Brasileira de Mineração, S/A.

DECISÃO: Por maioria não conheceram do dissídio coletivo, porque nula a deliberação da Assembléia Geral do Sindicato para o seu ajuizamento. Custas de Cr\$ 3.614,70 pelo demandante, sobre o valor da ação, que por ser ilíquida se arbitra em Cr\$ 100.000,00.

EMENTA: Não se conhece de ação coletiva, que não resultou de deliberação dos interessados na proporção correta prevista em lei.

Ac. nº 13.748. Proc. RO 1.223/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Dr. Arthur Seixas. Recorrente: Manoel Ferreira Nunes (Drs. Fernando R. C. Wanzeller e Ion Eloy de Araújo Vidigal). Recorrida: Metro Engenharia Ltda. (Dra. Marlene da Costa Lima).

DECISÃO: Por unanimidade acolheram a preliminar de nulidade suscitada pela reclamante, decretando a nulidade do processo, a partir da audiência de fls. 64, e determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem para que prossiga na instrução processual, julgando o feito, como de direito.

EMENTA: Dispensa de testemunha, sob o argumento de que não trazia consigo documento de identidade, além de indeferimento de pergunta intimamente vinculada ao esclarecimento da ação caracterizam cerceamento de defesa, acarretando, conseqüentemente, a nulidade do processo a partir do momento em que se verificou a irregularidade processual.

Ac. nº 13.749. Proc. RO 1.341/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Ademar Lima de Almeida (Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrida: Fundação Educacional do Es-

tado do Pará - Escola Superior de Educação Física (Dra. Ana Maria Martins Rios).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Preavisado o empregado deve cumprir o aviso prévio trabalhando com jornada reduzida. Não mais comparecendo ao serviço, caracteriza-se o abandono do emprego.

Ac. nº 13.750. Proc. RO 1.367/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Odineia Moreira da Silva (Dr. Domingos Mathias da Costa). Recorrida: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Júlio de Alencar).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não constitui cerceamento de defesa a dispensa de testemunha que em nada contribuiria para esclarecer os fatos articulados na reclamatória.

Ac. nº 13.751. Proc. AI 1.372/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Empresas Rurais Notrial S/A. (Dr. Miguel Serra). Agravado: Diogo Rodrigues Rodrigues (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso para confirmar o despacho agravado.

EMENTA: Prazo recursal - Intimado da penhora e assumindo o gerente da reclamada condição de depositário dos bens penhorados, a partir desse momento passa a fluir o prazo recursal. Despiciendo, portanto, discutir se era a primeira vez que a recorrente falava nos autos, pois o que releva é o momento preciso em que tomou ciência do procedimento judicial e isso ocorreu ao ensejo da lavratura do auto de penhora.

Ac. nº 13.752. Proc. RO 1.354/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo). Recorrido: João Batista Antonio de Oliveira (Dr. Hezedequias Mesquita da Costa).

DECISÃO: Por maioria rejeitaram a preliminar de não conhecimento por incabível na espécie suscitada pela recorrente e conheceram do recurso; no mérito, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: O empregado contratado por tempo determinado e despedido antes do termo, faz jus à indenização de que trata o artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3499)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 34/81 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Denomina "Senador Apolinário Moreira" o Auditório do Anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica denominado "Senador Apolinário Moreira" o Auditório do Anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º - A Mesa Diretora mandará afixar na parte fronteira do Auditório, placa designativa do nome ora estabelecido.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO  
Presidente

Deputado NICIAS RIBEIRO  
1º Secretário

Deputado JAIME NASCIMENTO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 3503)

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1981

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado NICIAS RIBEIRO

1º Secretário

Deputado JAIME NASCIMENTO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3504)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16/81 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe quanto ao tempo de serviço para aposentadoria de professores e professoras.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O item III do Art. 110 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 -

I -

II -

III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo".

Art. 2º - Ao art. 110 da Constituição do Estado é acrescido o § 2º, com a redação que segue passando o atual parágrafo a vigorar como § 1º

"§ 2º - A aposentadoria para Professor dar-se-á, voluntariamente, após trinta anos, e para Professora, após vinte e cinco anos de efetivo exercício em função de magistério, com proventos integrais".

Art. 3º - A alínea A do item I e o item II do art. 111 da Constituição do Estado passam a vigorar com as seguintes redações:

RESOLUÇÃO Nº 36/81 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 90 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Pará".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 90 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Pará (Resolução nº 9, de 04 de dezembro de 1972) passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação: "§ único: Durante o recesso o pedido do Deputado será concedido pela Mesa Diretora".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 111 - .....  
 I - .....  
 a) - Contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do feminino, ressalvado o disposto no § 2º do artigo anterior.  
 b) - .....  
 II - Proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.  
 Art. 4º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO  
 Presidente  
 Deputado NICIAS RIBEIRO  
 1º Secretário  
 Deputado JAIME NASCIMENTO  
 2º Secretário

(G. Reg. nº 3505)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

### ATO Nº 2.355-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 4576-81,

#### RESOLVE:

Conceder à funcionária RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, Agente de Portaria, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 4 (quatro) meses de licença-reposo, de 16 de novembro de 1981 a 15 de março de 1982, conforme atestado expedido pelo Serviço Médico deste Tribunal, nos termos do art. 107 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3502)

### \* ATO Nº 2.364

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Proc. 4490-81,

#### RESOLVE:

Designar uma Comissão de Sindicância constituída pelos funcionários WALKYRIA ALVES DE REZENDE, Técnico Judiciário, classe "B", exercendo a função de Assistente do Diretor Geral; EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES, Técnico Judiciário, classe "A", e IVETE SANTANA TADAIESKY, Auxiliar Judiciário, classe "A", para sob a presidência da primeira, apurar o motivo das faltas ininterruptas ao serviço, sem justificativa por mais de trinta dias, cometidas pelo funcionário REINALDO GARCIA FARIAS, Agente de Portaria, classe Especial, do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.649, de 04.12.81.

(G. Reg. nº 3502)

### ATO Nº 2.366

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Designar o funcionário PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, Auxiliar Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, para responder pela Chefia do Serviço de Pessoal, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 30.12.81.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 1º de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3502)

### ATO Nº 2.367

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei nº 200/67,

#### RESOLVE:

Conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, classe "Especial" do Quadro da Secretaria deste T.R.E.,

exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias em Despesas Miúdas de pronto pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 6.867 de 03.12.80).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3502)

### ATO Nº 2.368

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Conceder as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, do funcionário requisitado da Universidade Federal do Pará, LAURINDO SATIRO DE OLIVEIRA, para que sejam gozadas no período de 02 a 31.12.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3502)

### ATO Nº 2.369

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Processo 4720-81,

#### RESOLVE:

Designar uma comissão de Sindicância constituída pelos funcionários EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES, Técnico Judiciário classe "A", OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Auxiliar Judiciário classe "B", exercendo a função de Chefe do Setor de Comunicação e Documentação e ROSÂNGELA CARVALHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário classe "A", para, sob a presidência do primeiro, apurar quem deu causa ao acidente com o veículo OF-4190, deste Tribunal, de que resultou o amolgamento na parte inferior da frente do mesmo.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, 03 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3502)

### ATO Nº 2.370

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 4621-81,

#### RESOLVE:

Adiar, por motivo de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, da funcionária MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Agente Administrativo classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 01 a 30.12.81, pelo Ato nº 2.141 de 22.12.80, para serem gozadas oportunamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 03 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3502)

## A T O Nº 2.371

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno; e à vista do Proc. 4689-81,

## R E S O L V E:

Adiar, por motivo de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1981, do funcionário ARMANDO JOSÉ RODRIGUES, Datilógrafo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., escaladas de 01 a 30.12.81, pelo Ato nº 2.141 de 22.12.80, para serem gozadas no período de 04.01.82 a 02.02.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 03 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY  
Presidente

(G. Reg. nº 3502)

## A T O Nº 2.372

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4692-81,

## R E S O L V E:

Conceder, em prorrogação, ao funcionário CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 30 (trinta) dias de licença para tratar de interesses particulares, no período de 09.12.81. a 07.01.82, de acordo com o art. 94 da Lei 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 09 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY  
Presidente

(G. Reg. nº 3502)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 247/81  
PEDIDOS DE 2as. VIAS

AO Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, JUIZ DA 29a. ZONA DE BELÉM DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Eleiel Rodrigues Magalhães, título nº 150.600, lotado na 253a. seção.

José Batista da Silva, título nº 22.504, lotado na 64a. seção.

Maria Erminia de Sousa Padilha, título nº 111.249, lotado na 188a. seção.

Osmar Carlos Calabria do Amaral, título nº 126.033, lotado na 35a. seção.

Raimundo Carvalho Padilha, título nº 113.132, lotado na 50a. seção.

Raimundo Maria Gomes Ribeiro, título nº 126.680, lotado na 109a. seção.

Ronaldo Tiago Dias da Costa, título nº 140.186, lotado na 236a. seção.

Carmen Agramar Virgolino Teixeira, título nº 69, lotado na 147a. seção.

Carmen Agranair Virgolino Teixeira, título nº 69.309, lotado na 147a. seção.

Waldecir de Nazaré Barbosa da Silva, título nº 109.542, lotado na 212a. seção.

Delmo Eduardo Martins da Costa, título nº 144.285, lotado na 110a. seção.

Sônia Maria de Leão Palheta, título nº 107.854, lotado na 92a. seção.

Maria Raimunda dos Santos Pinto, título nº 41.107, lotado na 108a. seção.

Francineth Borges Nogueira, título nº 91.263, lotado na 206a. seção.

Antonio do Nascimento Pereira, título nº 87.323, lotado na 193a. seção.

Helena Teixeira Monteiro, título nº 100.743, lotado na 53a. seção.

Maria Nilza da Silva Corrêa, título nº 59.313, lotado na 127a. seção.

Francisca Vieira Chaves, título nº 79.816, lotado na 174a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 3501)

EDITAL Nº 248/81  
PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Corrêa Castro, título nº 35.480, lotado na 98a. seção.

Apio de Araújo Conte, título nº 103.958, lotado na 1a. seção.

Maria do Carmo Silva, título nº 51.765, lotado na 93a. seção.

João Pamplona de Souza, título nº 58.385, lotado na 126a. seção.

Ana Lúcia Anaes Farias, título nº 142.469, lotado na 228a. seção.

Graciliana Caetano, título nº 114.860, lotado na 198a. seção.

Edilena Pinheiro da Silva, título nº 67.081, lotado na 137a. seção.

Maria das Graças Figueiredo de Oliveira, título nº 59.907, lotado na 123a. seção.

Benedita da Conceição Corrêa, título nº 2.714, lotado na 98a. seção.

Rosângela da Glória Oliveira Nahon, título nº 103.362, lotado na 65a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevê eleitoral da 29a. Zona deste datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 3501)

EDITAL Nº 249/81  
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Antonio Nunes da Silva, título nº 25.293, da 13a. Zona de Bragança-Pará; Carlos Alberto de Campos, título nº 8.401, da 31a. Zona de Maracanã-Pará; Altenize Soares Carvalho, título nº..., da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará; Maria de Lourdes Quintal de Melo, título nº 87.306, da 2a. Zona de Manaus-Amazônas; Cândida da Fonseca de Souza, título nº 43.367, da 25a. Zona de Capanema-Pará; Euclides dos Santos Lima, título nº 217, da 3a. Zona de Soure-Pará; Álvaro Conceição de Almeida, título nº 99.623, da 280a. Zona de Campo Grande - São Paulo; Maria Ferreira Guedes, título nº..., da 25a. Zona de Capanema-Pará; Everalda Santos do Carmo, título nº 20.742, da 20a. Zona de Santarém-Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevê eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz da 29a. Zona

(G. Reg. nº 3501)